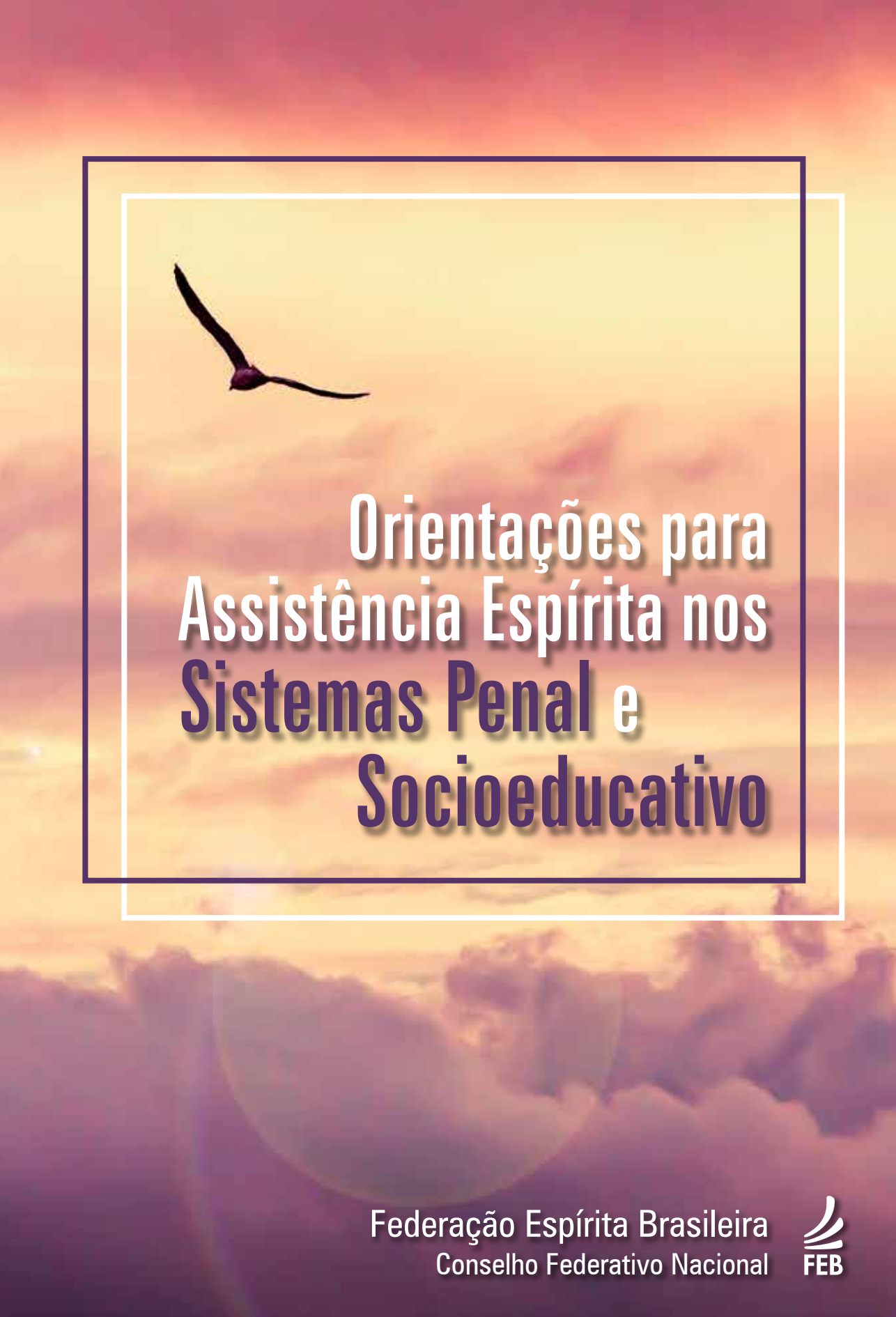




Orientações para Assistência Espírita nos Sistemas Penal e Socioeducativo

Federação Espírita Brasileira
Conselho Federativo Nacional



**Orientações para
Assistência Espírita nos
Sistemas Penal e
Socioeducativo**

Federação Espírita Brasileira
Conselho Federativo Nacional

Orientações para Assistência Espírita nos Sistemas Penal e Socioeducativo



Copyright © 2016 by
FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA – FEB

1ª edição – 12/2022

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, total ou parcialmente, por quaisquer métodos ou processos, sem autorização do detentor do *copyright*.

FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA – FEB
SGAN 603 – Conjunto F – Avenida L2 Norte
70830-106 – Brasília (DF) – Brasil
www.febeditora.com.br
editorial@febnet.org.br
+55 61 2101 6161

Pedidos de livros à FEB
Comercial
Tel.: (61) 2101 6161 – comercial@febnet.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Federação Espírita Brasileira – Biblioteca de Obras Raras)

F293o	Federação Espírita Brasileira. Conselho Federativo Nacional Orientações para a assistência espírita nos sistemas penal e socioeducativo / Conselho Federativo Nacional da FEB.– 1. ed. – Brasília: FEB, 2022. 86 p. Inclui referências 1. Educação. 3. Movimento Espírita. 4. Espiritismo. I. Federação Espírita Brasileira. II. Título.
-------	--

CDD 133.9
CDU 133.7
CDE 60.03.00

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	9
2. AGRADECIMENTOS	11
3. INTRODUÇÃO	12
4. JUSTIFICATIVA	13
5. PRISÃO: UMA BREVE REVISÃO HISTÓRICA.....	16
6. FUNDAMENTAÇÃO SOCIOJURÍDICA	18
6.1. Fundamentos jurídicos da ressocialização.....	19
6.2. Fundamentos legais da assistência espiritual ou religiosa.....	21
7. AS CONCEPÇÕES DE CRIMINOLOGIA E A FILOSOFIA ESPÍRITA.....	26
8. FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA	31
9. METODOLOGIA	34
9.1. O modelo.....	34
9.2. Como iniciar a atividade?.....	35
9.3. Como realizar a atividade?	40
9.4. Como manter a atividade?	44
10. O ADOLESCENTE E O JOVEM NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	46
10.1 As medidas socioeducativas e o ECA	48
10.2. Ação evangelizadora e medidas socioeducativas	49
11. O SERVIDOR DO SISTEMA.....	51
12. CONCLUSÕES	53
Os Presidiários	53
13. REFERÊNCIAS	56
ANEXO I - O MODELO APAC.....	59
A metodologia APAC.....	60
ANEXO II – GLOSSÁRIO.....	62

[...] *e muitos dos irmãos, confiantes no Senhor por causa dos meus grilhões, ousam proclamar a Palavra mais desassombradamente.* – PAULO (Fl 1:14.)

1. APRESENTAÇÃO

Atentos aos clamores das dores conscienciais, “os Espíritos do Senhor, que são as virtudes dos Céus, qual imenso exército que se movimenta” sobre o planeta para iluminar caminhos, convidam os espíritas ao trabalho mais uma vez. Na pátria do Evangelho, um grupo de encarnados respondeu ao chamado do alto e se mobiliza no exercício da caridade junto aos irmãos privados de liberdade do sistema penal e internos do sistema socioeducativo.

Com este documento, o Conselho Federativo Nacional (CFN) coloca à disposição do Movimento Espírita brasileiro orientações seguras para a prática da assistência espírita dentro das unidades prisionais e socioeducativas, tanto do ponto de vista principiológico e doutrinário, quanto atitudinal e procedimental.

Estas diretrizes suprem uma necessidade dos espíritas, ao mesmo tempo em que atendem à demanda governamental, comunicada pelo Ministério da Justiça em 2021 à Federação Espírita Brasileira (FEB). Elas se baseiam na experiência de voluntários que já se dedicavam a esse tipo de atividade em diversos Estados brasileiros. E esboçam um mapa para que, nesse campo desafiador, cumpra-se o imperativo: “ide”.

Em resposta aos anseios dos dois planos, em especial ao expresso por dirigentes da Comissão Regional Centro, o CFN deliberou constituir uma comissão para traçar orientações que não só instruísem, mas também sensibilizassem para a assistência às pessoas em privação de liberdade ou cumprindo medida socioeducativa.

Os membros foram indicados pelos órgãos federativos em seguida, a partir do contato com a proposta, bem como de suas aptidões em áreas afins à missão. Após um ano de trabalho, integrando representantes de diversas regionais, a equipe consolidou este documento, apreciado e aprovado pelo CFN em reunião de XXX.

Cumpre-nos o dever de gratidão aos membros da comissão que realizaram eficazmente a tarefa de forma impessoal para que o Movimento Espírita brasileiro possa realizar esse tipo de atendimento devidamente orientado.

Estas diretrizes são um chamado ao homem de bem e um convite à reflexão aos dirigentes espíritas. Façamos delas o estudo atento e a aplicação adequada, integrada às necessidades do tempo e da lei e, sobretudo, dos seres humanos aos quais se destinam; e sem jamais olvidar a fidelidade às orientações de Jesus e Kardec.

JORGE GODINHO BARRETO NERY
Presidente da FEB/CFN

2. AGRADECIMENTOS

Somos agradecidos aos que oportunizaram a honra e o encargo desta construção. Mesmo limitados diante da amplitude do tema, permanecemos atentos, tanto quanto possível, ao objetivo de buscar conjugar direito, justiça, caridade, razão e humanidade à luz da Doutrina Espírita, que tira o véu da matéria sobre o Espírito imortal e ilumina a vida.

Não passou despercebida a necessidade de um olhar mais percuciente sobre o homem inteligente, que tem a missão de somar esforços para construir o mundo que quer legar às próximas gerações. Suas expressões emocionais e intelectuais devem se traduzir em ações efetivas de melhoria integral dos irmãos em humanidade.

O documento produzido é obra que começa e não supre definitivamente a demanda que provocou sua elaboração. É um esforço inicial e, com ele, esperamos estimular os simpatizantes da proposta a marcharem juntos nas suas atualizações.

Que Jesus nos ilumine!

COMISSÃO ORGANIZADORA

3. INTRODUÇÃO

Apresentamos o documento de Orientações para Assistência Espírita aos privados de liberdade do Sistema Penal e internos do Sistema Socioeducativo. Uma tarefa direcionada pelo mundo invisível em amparo ao grupo de voluntários que, num trabalho pioneiro, cumpre as diretrizes da Federação Espírita Brasileira (FEB) em favor dos irmãos que vivenciam restrições consequentes de erros cometidos. Como introdução, evocamos alguns trechos da mensagem “Missão dos Espíritas”, no capítulo XX de *O evangelho segundo o espiritismo*:

Não escutais já o ruído da tempestade que há de arrebatrar o velho mundo e abismar no nada o conjunto das iniquidades terrenas? Ah! bendizei o Senhor, vós que haveis posto a vossa fé na sua soberana justiça [...].

Não mais vos assusteis! As línguas de fogo estão sobre as vossas cabeças. [...] Faz-se mister regueis com os vossos suores o terreno onde tendes de semear, porquanto ele não frutificará e não produzirá senão sob os reiterados golpes da enxada e da charrua evangélicas. Ide e pregai!

Ó todos vós, homens de boa-fé, conscientes da vossa inferioridade em face dos mundos disseminados pelo Infinito!... lançai-vos em cruzada contra a injustiça e a iniquidade. [...] Ide, Deus vos guia! Homens simples e ignorantes, vossas línguas se soltarão e falareis como nenhum orador fala. Ide e pregai, que as populações atentas recolherão ditosas as vossas palavras de consolação, de fraternidade, de esperança e de paz.

[...] Arme-se a vossa falange de decisão e coragem! Mãos à obra! O arado está pronto; a terra espera; arai!

ERASTO, anjo da guarda do médium.
(Paris, 1863)

4. JUSTIFICATIVA

Tempo virá.

Uma vacina preventiva de erros e violência se fará.

As prisões se transformarão em escolas e oficinas.

E os homens, imunizados contra o crime,

cidadãos de um novo mundo,

*contarão às crianças do futuro, histórias absurdas de prisões,
celas, altos muros, de um tempo superado.*

CORA CORALINA

Diante do anseio de todos na construção de uma sociedade mais justa, com valores morais consistentes, visando à paz e à fraternidade nas relações, o Mestre nos convoca à prática da caridade sem restrições de qualquer natureza. Buscamos, assim, subsidiar voluntários para desenvolverem atividades de assistência espírita nos sistemas penal e socioeducativo de maneira unificada, respeitadas as especificidades e peculiaridades locais (normas da unidade, características e demandas do público a ser atendido), sendo esta uma tarefa relevante e iluminativa aos corações de boa vontade.

Felizmente, sabemos existirem tarefeiros espíritas que, em diversas regiões do Brasil, realizam visitas periódicas a esses tipos de instituições. Aproveitando a experiência desses irmãos e harmonizando-a aos princípios da Doutrina Espírita e aos fundamentos do Direito e da justiça social, oferecemos ao Movimento Espírita estas diretrizes para o serviço.

O objetivo do documento é melhor orientar a tarefa, bem como sensibilizar para a necessidade dessa assistência espírita.

Considerando os altos índices de criminalidade e reincidência, tanto nos meios urbanos quanto no interior do país, entendemos como um dever a atuação espírita mais efetiva dentro desses estabelecimentos. Urge dar, ainda mais, o contributo para a pacificação social e o auxílio para construirmos uma sociedade humanitária; o ódio e a descrença precisam dar lugar ao amor, a fé e a perseverança no bem. É preciso condenar e repelir o crime, não o criminoso.

O ambiente naturalmente hostil nessas instituições reflete a violência endêmica de nossa sociedade eminentemente materialista e desigual. O quadro caracteriza a fase de transição pela qual passa o planeta. Nas palavras de Manoel Philomeno de Miranda, psicografadas por Divaldo Franco em “No Rumo do Mundo de Regeneração”:

as regiões de sofrimento profundo estão liberando seus hóspedes que ali ficaram, em cárcere privado, por muitos séculos e agora, na grande transição, recebem a oportunidade de voltarem-se para o bem ou de optar pela loucura a que se têm entregado.

Atendendo a diretriz 9 do “Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro” da FEB/CFN,¹ referente à participação mais efetiva do espírita junto à sociedade e ao poder público, assumimos o compromisso de ultrapassarmos os portões dos centros espíritas e levarmos a consolação do Cristo Redivivo a todos os que dela necessitarem. Afinal, o Mestre lançou o imperativo: “Ide e proclamai o Evangelho!”.

Como se lerá adiante, a assistência religiosa está prevista na Lei de Execução Penal, equiparada a outras modalidades, como assistência material, à saúde, jurídica e educacional. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também prevê esse serviço voluntário no Sistema Socioeducativo.

Um olhar mais aguçado e espiritualizado sobre o campo em foco nos faz pensar no progresso do Espírito em consonância com a proposta

1 A edição atualizada do Plano de Trabalho no triênio 2018 a 2022 pode ser acessado no link: / https://www.febnet.org.br/wp-content/uploads/2018/03/Plano_de_Trabalho_para_Movimento_Espirita_Brasileiro.pdf

pedagógica da pena, na forma de sua execução e em seus resultados na vida daquele que infringiu a lei humana. E nos remete, enfim, ao caráter essencial da educação nesse processo evolutivo, como anotado por Allan Kardec em seu comentário à questão 685a de *O livro dos espíritos*:

[...] Há um elemento, que se não costuma fazer pesar na balança e sem o qual a ciência econômica não passa de simples teoria. Esse elemento é a *educação*, não a educação intelectual, mas a educação moral. Não nos referimos, porém, à educação moral pelos livros e sim à que consiste na arte de *formar os caracteres*, à que *incute hábitos*, porquanto *a educação é o conjunto dos hábitos adquiridos*.

Considerando-se a aluvião de indivíduos que todos os dias são lançados na torrente da população, sem princípios, sem freio e entregues a seus próprios instintos, serão de espantar as consequências desastrosas que daí decorrem? Quando essa arte for conhecida, compreendida e praticada, o homem terá no mundo hábitos *de ordem e de providência* para consigo mesmo e para com os seus, *de respeito a tudo o que é respeitável*, hábitos que lhe permitirão atravessar menos penosamente os maus dias inevitáveis. A desordem e a imprevidência são duas chagas que só uma educação bem entendida pode curar. Esse o ponto de partida, o elemento real do bem-estar, o penhor da segurança de todos (grifos da edição).

Sob inspiração das Leis Morais, expostas na terceira parte de *O livro dos espíritos*: somos impulsionados a associar a assistência espírita a um vasto campo de oportunidades. A proposta de trabalho incorpora as necessárias ações evangelizadoras, não se circunscrevendo à visita. O ambiente das prisões, suas nuances e particularidades nos colocam diante da percepção da dor e das imperfeições humanas. Nesse sentido, abrem-se perspectivas nos centros espíritas, também, de ações de atendimento espiritual, de desobsessão e esclarecimentos sobre os fracassos do ser humano na busca da superação de preconceitos, discriminações e da indiferença no tratamento destas questões.

E as ações se estendem também, por desdobramento, à transformação íntima de todos aqueles que estão presentes no sistema – além das pessoas privadas de liberdade ou cumprindo medida socioeducativa, os operadores e outros voluntários –, reunidos em uma grande família humana por meio do Evangelho redivivo do amor.

5. PRISÃO: UMA BREVE REVISÃO HISTÓRICA

Desde o início da história, o ser humano viola regras de convívio e fere seus semelhantes, tornando inevitável a aplicação de alguma sanção. Esse sistema de punições passou por diferentes ciclos ao longo dos séculos. Nos primórdios, vigorava a reação social contra ações consideradas antissociais, com a expulsão do agressor da tribo ou do clã. Posteriormente, passou-se à vingança privada, caracterizada pela reação punitiva de todo o grupo do indivíduo ofendido contra o suposto ofensor. Diante da desproporcionalidade do revidar em muitos casos, surge o Código de Hamurabi (1.750 a.C.), o primeiro conjunto de leis escritas da época. O referido diploma tinha como base a lei de talião, também conhecida pela expressão síntese “olho por olho, dente por dente”, que determinava a proporcionalidade da punição ao crime cometido.

Conforme já referia Platão, duas eram as ideias históricas de privação de liberdade, que permanecem até hoje: prisão-custódia e prisão-pena. Durante a Idade Antiga, existiu apenas o encarceramento com o fim de custódia, ou seja, para manter o indivíduo sob domínio físico até que fosse aplicada a punição. Nesse período, eram utilizados calabouços, ruínas, masmorras e torres de castelo, todos locais insalubres, sem iluminação e sem condições de higiene. Dentre as formas de punição, pode-se ressaltar a expulsão do clã, a marcação corporal, a mutilação, a tortura, a condenação a trabalhos forçados e, predominantemente, a pena de morte.

A Idade Média notabiliza-se como um período de supremacia da Igreja Católica. Assim como na antiguidade, o encarceramento tem por fim custodiar aqueles indivíduos que aguardam seus julgamentos, com a aplicação final de penas como amputações e mutilações, degola, força, suplício na fogueira, queimaduras a ferro em brasa, roda, guilhotina e a pena capital. Começa a surgir, todavia, a ideia de prisão como pena, no artifício da prisão eclesiástica, destinada aos clérigos rebeldes que ficavam

encarcerados em mosteiros a fim de que, por meio de penitência e oração, se arrependessem da infração cometida e obtivessem a salvação.

Finalmente, com o advento da Idade Moderna, institui-se o encarceramento como meio de punição. As guerras religiosas, a decadência do sistema feudal e o surgimento da classe burguesa contribuem para a miséria do povo no continente europeu, fazendo com que aumentasse significativamente o número de sem-casa, delinquentes e ladrões. Diante desse quadro e por questões de política criminal, a pena de morte passa a não ser mais considerada uma solução adequada, já que não poderia ser aplicada a tantas pessoas. Simultaneamente, desenvolve-se a experiência do mercado de trabalho, passando a ser valorizado economicamente e socialmente o “tempo”. Assim, surgem as chamadas casas de correção ou *workhouses*, sob o pretexto de reforma do recluso por meio de trabalho e disciplina.

A partir dessa percepção, a finalidade da pena deixa de ser a imposição de dor física e humilhação ao indivíduo e passa a propor a prevenção da recorrência do delito e a readaptação do apenado, o que origina locais pensados especificamente para o encarceramento. O primeiro modelo de prisão-pena surge nos Estados Unidos, em 1776, na cidade da Filadélfia. Tinha como principal característica o isolamento 24 horas por dia, sob rigorosa lei do silêncio, e tinha como objetivo estimular o arrependimento e o remorso. O declínio desse modelo se deu por três motivos principais: o inesperado crescimento da população carcerária, a tortura que o isolamento produzia e a consequente redução da capacidade de trabalho gerada pelo isolamento. Nesse sentido, cria-se em Nova York, em 1821, o segundo modelo de prisão-pena. Embora pretendesse superar as críticas do antigo modelo, também apresentou suas falhas. Era marcado pela coerção do preso, tratamento com menosprezo, trabalho comum durante o dia e silêncio entre os apenados. O seu fracasso esteve ligado à grande pressão exercida pelos sindicatos contra a mão-de-obra carcerária. Surgiram, ainda, outros modelos de prisão-pena. Porém, foi somente com a adoção do sistema progressivo ou *mark system* (sistema de vales), em 1840, que se consolidou a pena privativa de liberdade.

Com isso, a prisão passa a estruturar-se basicamente nos moldes do modelo atual: privação da liberdade do indivíduo, com a sua retirada da família e de outras relações significativas, a fim de que possa, pelo isolamento, refletir sobre seus atos.

6. FUNDAMENTAÇÃO SOCIOJURÍDICA

Na contemporaneidade, as ações de Estado para execução penal são estruturadas em teorias que veem na pena a finalidade dupla de reprimir o responsável e evitar novas infrações. Embora consistam em retribuição proporcional ao mal culpável, as legislações, via de regra, também visam a prevenir a criminalidade. E, para tanto, orientam a reconciliação entre a pessoa privada de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa e a comunidade, com base no princípio da solidariedade e da corresponsabilidade, que não nega a responsabilidade do autor.

Em outra perspectiva, estabeleceram-se no cenário internacional, principalmente após a II Guerra Mundial, diretrizes de salvaguarda aos direitos básicos do ser humano. Um marco foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, consolidada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. Esse código passou a influenciar as legislações nacionais, inclusive as relativas ao cumprimento de pena decorrente de infração criminal.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 constitui a base do sistema jurídico do país e núcleo irradiador de diversos direitos fundamentais. O inciso III de seu art. 1º trata do princípio da dignidade da pessoa humana. Se, por um lado, os cidadãos privados de liberdade por condenação estão contemplados nesse princípio, por outro, o Estado incumbiu-se de sua ressocialização posterior.

O acesso a alimentação, segurança, saúde, trabalho, educação e um conjunto de assistências é direito do brasileiro em privação de liberdade no sistema prisional ou em regime socioeducativo, no caso do jovem e do adolescente. A legislação que o garante contempla ainda a assistência religiosa ou espiritual, que, no contexto social em questão, guarda sua importância.

Talvez um dos traços mais significativos daquele que está privado de liberdade seja o sentimento de descrença: em si, na sociedade e na

vida. E, dentro do sistema, encontra-se em dificuldade de obter meios de reinserção - embora a ampla regulação do tema. Há descrença na estrutura jurídico-estatal nacional e questiona-se sua capacidade de conter a criminalidade e, principalmente, reintegrar o cidadão.

Exatamente porque ainda insatisfatórias as ações ressocializadoras, a assistência espiritual nas unidades penais e socioeducativas assume especial relevância. Isso porque dilata horizontes de conhecimento e estimula a reflexão e a renovação do indivíduo para a vida em sociedade. Esse serviço, segundo a norma reguladora da execução penal no Brasil, constitui direito e, há muito, transformou-se em política de Estado.

Seguem dispostas abaixo as referências mais importantes da fundamentação legal da assistência religiosa e espiritual em unidades penais e de medidas socioeducativas no Brasil. Ela determina ao poder público, dentre outras atribuições, assegurar: a igualdade de acesso a todas as pessoas privadas de liberdade ou em regime socioeducativo; o ingresso sem constrangimentos dos representantes religiosos; a inclusão de múltiplas matrizes religiosas; a reserva de espaços ecumênicos adequados; a oferta de biblioteca e outros recursos afins a cada denominação religiosa.

6.1. Fundamentos jurídicos da ressocialização

As Regras Mínimas do Tratamento dos Reclusos, de agosto de 1955, aprovadas pelo Conselho de Defesa Social e Econômica, da Organização das Nações Unidas (ONU), foram atualizadas em 2015 como Regras de Nelson Mandela (Regra 4), com aplicação imediata no ordenamento jurídico brasileiro (Constituição Federal, art. 5º, §1º). Elas sustentam que a instituição prisional deve se utilizar das assistências educacional, moral e espiritual no tratamento de quem se mostre necessitada a pessoa privada de liberdade, de sorte a se lhe assegurar que, no retorno à comunidade, esteja apta a obedecer às leis.

Regra 4

1. Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser

alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.

2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica), de 1969, ratificado no Brasil em 1992, em seu artigo 5º, enuncia que as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

A Constituição Federal de 1988 abriga diversos dispositivos que tratam dos direitos do sentenciado e do fim reeducador da pena privativa de liberdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

[...]

XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

A Lei n. 7.210/84, Lei de Execução Penal (LEP), preconiza:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

[...]

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

[...]

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

[...]

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

6.2. Fundamentos legais da assistência espiritual ou religiosa

Normas internacionais relativas à garantia de direitos na execução penal preveem a oferta da assistência religiosa ou espiritual aos adultos privados de liberdade e aos adolescentes e jovens que cumprem regime socioeducativo. Entre elas estão as já mencionadas Regras de Nelson Mandela e as Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal², de 2010. Essas diretrizes contribuíram na formação das legislações e resoluções específicas brasileiras, sendo algumas de aplicação imediata.

O Estado Brasileiro é laico, secular, mas não ateu. Além de ter como inviolável a liberdade de consciência e de crença, a Constituição

² Para maior aprofundamento, acessar o link abaixo: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf, acesso em 02/05/2022.

Federal prevê o livre exercício dos cultos religiosos e garante, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias (CF, art. 5º, VI). Além disso, a Constituição assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (CF, art. 5º, VII).

Por sua vez, a Lei de Execuções Penais (LEP - Lei 7210/84) estabelece que a assistência à pessoa privada de liberdade é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (LEP, art. 10). Dentre as modalidades de assistência está a religiosa (LEP, art. 11, VI).

Da Assistência Religiosa

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

A Lei Federal nº 9.982, de 14/07/2000, assegura aos religiosos de todas as confissões o acesso a hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

A Resolução nº 08, de 09/11/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP / Ministério da Justiça), estabelece diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais, dentre as quais destacamos:

Art. 1º. Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa presa, observados os seguintes princípios:

I - será garantido o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas;

II - será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;

III - a assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida mesmo à pessoa presa submetida a sanção disciplinar;

IV - à pessoa presa será assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso;

V - será garantido à pessoa presa o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional;

VI - o conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso e pelas pessoas presas.

Art. 2º. Os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.

§ 1º. Será permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo itens que comprovadamente oferecem risco à segurança.

[...]

§ 3º. Caso o estabelecimento prisional não tenha local adequado para a prática religiosa, as atividades deverão se realizar no pátio ou nas celas, em horários específicos.

Art. 3º. Será assegurado o ingresso dos representantes religiosos a todos os espaços de permanência das pessoas presas do estabelecimento prisional.

§ 1º. O número de representantes religiosos deverá ser proporcional ao número de pessoas presas.

§ 2º. Será vedada a revista íntima aos representantes religiosos.

§3º. A suspensão do ingresso de representantes religiosos por decisão da administração penitenciária deverá ser comunicada com antecedência de 24 horas e só pode ocorrer por motivo justificado e registrada por escrito, dando-se ciência aos interessados.

[...]

Art. 7º. São deveres das organizações que prestam assistência religiosa, bem como de seus representantes:

- I - Agir de forma cooperativa com as demais denominações religiosas;*
- II - Informar-se e cumprir os procedimentos normativos editados pelo estabelecimento prisional;*
- III - Comunicar a administração do estabelecimento prisional sobre eventual impossibilidade de realização de atividade religiosa prevista;*
- IV - Comunicar a administração do estabelecimento prisional sobre propostas de ampliação dos trabalhos de assistência humanitária, como oficinas de trabalho, escolarização e atividades culturais, bem como atuar de maneira cooperativa com os programas já existentes.*

Já a Recomendação nº 119, de 28/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), orienta a adoção de procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e à diversidade religiosa.

Art. 1º Recomenda-se aos tribunais, juízes e juízas com competência para a execução criminal e para a execução das medidas socioeducativas a adoção de procedimentos e diretrizes para assegurar à pessoa em privação ou restrição de liberdade, incluída a de natureza cautelar, o exercício dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença, abrangida a possibilidade de abstenção de quaisquer atividades de cunho religioso.

[...]

Art. 4º Recomenda-se à autoridade judicial zelar para que a harmonização dos procedimentos e rotinas administrativas considere especialmente:

- I – a indagação, por parte das autoridades administrativas do estabelecimento, se a pessoa privada ou restrita de liberdade, desde o ingresso na unidade prisional ou socioeducativa, deseja manifestar se pratica alguma crença ou religião, se deseja receber assistência religiosa e se possui vínculo com alguma instituição ou representante religioso, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para a preservação do vínculo;*

[...]

- III - o oferecimento de assistência religiosa por instituições e representantes cadastrados(as) a pedido dessas entidades ou da pessoa em privação ou*

restrição de liberdade, admitindo-se recusas excepcionais ao cadastramento solicitado, mediante decisão por escrito e fundamentada, observada a razoabilidade e o respeito às múltiplas matrizes religiosas;

IV – o ingresso dos(as) representantes religiosos(as) em todos os espaços de permanência das pessoas privadas ou restritas de liberdade deve ser assegurado, desde que em situações normais de segurança, sem que haja constrangimentos nem realização de revista íntima, e aqueles(as) que ocasionarem incidentes de segurança nas unidades poderão ser notificados(as) e ter suspensas suas atividades, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

V – a elaboração de planos e calendários para as ações de assistência e diversidade religiosa por parte das instituições de privação e restrição de liberdade, de modo a estabelecer um planejamento dessas atividades, considerando a complexidade e as peculiaridades do público a ser atingido;

VI – no caso dos(as) adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade, que a garantia da assistência e diversidade religiosa seja acompanhada pelas equipes técnicas das unidades socioeducativas e registrada no Plano Individual de Atendimento (PIA), observadas a autonomia e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII – o fomento à instituição de Comitês Ecumênicos de Assistência Religiosa por parte dos órgãos gestores da administração penitenciária e socioeducativa nos estados e na União, com a finalidade de apoiar a gestão prisional e socioeducativa na elaboração de regulamentos, calendários e fluxos de utilização dos espaços ecumênicos nos estabelecimentos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/1990, versa sobre o dever das entidades que desenvolvem programas de internação de proporcionar assistência religiosa a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (ECA, art. 94, XII; e art. 124, XIV). A Lei 12594/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), também tem previsões similares (art. 35, VIII; art. 49).

A legislação insere no âmbito da assistência espiritual a leitura de instrução religiosa (LEP, art. 24). Instituiu-se a possibilidade de a pessoa em privação de liberdade abreviar o tempo de cumprimento de pena pelo estudo, a que se equipara a atividade de leitura. O Conselho Nacional de Justiça regulou esse instituto de remição da pena pela leitura na Resolução 391, de 10/05/2021, prevendo a oferta, no acervo bibliográfico para essa finalidade, de obras literárias, religiosas, filosóficas e científicas.

7. AS CONCEPÇÕES DE CRIMINOLOGIA E A FILOSOFIA ESPÍRITA

A Criminologia é uma ciência que estuda o fenômeno da criminalidade e suas causas, a personalidade da pessoa que comete o crime ou ato infracional, sua conduta delituosa e as maneiras de ressocializá-la.

Na Filosofia, aprendemos a analisar os elementos que compõem a existência do Ser no mundo, atendendo a uma inquietação existencial congênita a respeito de quem somos, de onde viemos e para onde iremos. Já na Filosofia Espírita, essas reflexões ampliam-se. Isso porque levamos em consideração um conjunto de conhecimentos que revelam a dimensão espiritual do Ser. Este princípio inteligente individualizado, ligado a suas infinitas dimensões temporais e evolutivas, manifesta luz e sombra de acordo com seu nível de consciência e evolução.

O sistema jurídico de uma sociedade é o espelho da sua evolução moral. Como afirmou o jurista francês Jean Cruet, “nós vemos todos os dias a sociedade refazer a lei; não se vê jamais a lei refazer a sociedade”. (“A vida do direito e a inutilidade das leis”, 1908).

Na Terra, ainda há países que aplicam a pena de morte, que se afigura um desalinho em face das Leis Divinas. Em *O livro dos espíritos* (q 760), reconhece-se o progresso “nas restrições postas à pena de morte, no seio dos povos mais adiantados”. Da mesma forma, há países em que é praticada a prisão perpétua, o que é igualmente questionável, de acordo com a mesma lógica, fundada no progresso do ser humano, de sua transformação e melhoramento moral. No Brasil, nos termos do art. 75 do Código Penal, o tempo máximo de cumprimento de pena privativa de liberdade é de 40 anos, também aqui não se executando a pena de morte, salvo em hipóteses de crimes de guerra.

Estamos, por assim dizer, em contínua transformação a respeito dos costumes e das normas que organizam a vida em sociedade. “O que

pareceu justo, numa época, parece bárbaro em outra. Só as leis divinas são eternas; as humanas mudam com o progresso e continuarão a mudar, até que tenham sido postas de acordo com aquelas.” (*O livro dos espíritos*”, q 763).

Na obra *O céu e o inferno ou a justiça divina segundo o espiritismo*”, na 1ª. Parte, capítulo 7, Allan Kardec apresenta o *Código Penal da Vida Futura*, em que, por meio de 33 itens, busca resumir os postulados fundamentais da Justiça Divina. E conclui:

O sofrimento é inerente à imperfeição. Toda imperfeição traz consigo o seu próprio castigo [...]. Podendo todo homem libertar-se das imperfeições por efeito da vontade, pode igualmente anular os males consecutivos e assegurar a futura felicidade. A cada um segundo as suas obras, no Céu como na Terra: tal é a lei da Justiça Divina (p. 109).

A partir dessa síntese do codificador, podemos concluir que as situações aflitivas constituem remédio amargo, que decorrem da Lei de Causa e Efeito, sendo o encarceramento, como pena, uma consequência das ações daquele que se põe em desacordo com as leis que regem a vida social naquele determinado momento histórico.

Na visão da Doutrina Espírita, há um amplo espaço, quase desconhecido, para que as leis de sociedade, progresso, igualdade e liberdade, sobretudo corporificadas na lei de justiça, amor e caridade, sejam apresentadas como consolo, esclarecimento e esperança aos irmãos que se encontram, em razão de suas ações, privados de liberdade ou em regime socioeducativo. É certo que o encarceramento e o cumprimento da pena ou medida socioeducativa são instrumentos necessários como freios. Enquanto filosofia que pergunta e ciência que responde, o Espiritismo oferece ao Espírito viajor, seja ele recalcitrante ou em primeiras quedas, razões para retomar o caminho do bem por meio do Evangelho. *O livro dos espíritos* traz na questão 629:

Que definição se pode dar da moral?

A moral é a regra para se conduzir bem, quer dizer a distinção entre o bem e o mal. Ela se funda sobre a observação da lei de Deus. O homem age bem, quando tudo faz pelo bem de todos, porque então cumpre a lei de Deus.

Convém um olhar sensível aos que se afastam da Lei Divina. Aos discípulos do Cristo cumpre o ato de estender a mão para o resgate daqueles que já apresentam as disposições íntimas para a mudança de comportamento, voltando-se para o bem. Nos itens 18º e 19º do “Código Penal da Vida Futura”, Kardec assevera que:

Os Espíritos Imperfeitos estão excluídos dos mundos felizes, cuja harmonia perturbariam. Ficam nos mundos inferiores a expiarem as suas faltas pelas tribulações da vida, e purificando-se das suas imperfeições até que mereçam a encarnação em mundos mais elevados, mais adiantados moral e fisicamente. [...]

Como o Espírito tem sempre o livre arbítrio, o progresso, por vezes, se lhe torna lento, e tenaz a sua obstinação no mal. Nesse estado pode persistir anos e séculos, vindo por fim um momento em que a sua contumácia se modifica pelo sofrimento, e, a despeito da sua jactância, reconhece o poder superior que o domina.

Então, desde que se manifestam os primeiros vislumbres do arrependimento, Deus lhe faz entrever a esperança. Nem há Espírito incapaz de nunca progredir, votado a eterna inferioridade, o que seria a negação da lei do progresso que rege, que providencialmente rege todas as criaturas (p. 103).

Em *O evangelho segundo o espiritismo*, lembra-nos o Codificador que:

A lei humana atinge certas faltas e as pune. Pode, então, o condenado reconhecer que sofre a consequência do que fez. Mas a lei não atinge, nem pode atingir todas as faltas; incide especialmente sobre as que trazem prejuízo à sociedade e não sobre as que só prejudicam os que as cometem. Deus, porém, quer que todas as suas criaturas progridam e, portanto, não deixa impune qualquer desvio do caminho reto. Não há falta alguma, por mais leve que seja, nenhuma infração da sua lei, que não acarrete forçosas e inevitáveis consequências, mais ou menos deploráveis. Daí se segue que, nas pequenas coisas, como nas grandes, o homem é sempre punido por aquilo em que pecou. Os sofrimentos que decorrem do pecado são-lhe uma advertência de que procedeu mal. Dão-lhe experiência, fazem-lhe sentir a diferença existente entre o bem e o mal e a necessidade de se melhorar para, de futuro, evitar o que lhe originou uma fonte de amarguras; sem o que, motivo não haveria para que se emendasse. Confiante na impunidade, retardaria seu avanço e, conseqüentemente, a sua felicidade futura (Cap. 5, it. 5, p. 108).

No mesmo capítulo, em seu item 27, prossegue a lição.

Pensam alguns que, estando-se na Terra para expiar, cumpre que as provas sigam seu curso. Outros há, mesmo, que vão até ao ponto de julgar que, não só nada devem fazer para as atenuar, mas que, ao contrário, devem contribuir para que elas sejam mais proveitosas, tornando-as mais vivas. Grande erro. [...]

Ajudai-vos, pois, sempre, mutuamente, nas vossas respectivas provações e nunca vos considereis instrumentos de tortura. Contra essa ideia deve revoltar-se todo homem de coração, *principalmente todo espírita, porquanto este, melhor do que qualquer outro, deve compreender a extensão infinita da bondade de Deus.* [...]

Resumindo: todos estais na Terra para expiar; mas, todos, sem exceção, deveis esforçar-vos por abrandar a expiação dos vossos semelhantes, de acordo com a lei de amor e caridade (p. 132, grifo nosso).

Portanto, para que a restrição de liberdade possa ser instrumento de recuperação do Ser para o convívio social e oportunidade de sua melhoria moral, é indispensável o envolvimento da sociedade nessa equação. Não apenas a ação do Estado, por seus agentes, que mantém em funcionamento o sistema de repressão, prevenção e ressocialização, mas também ações humanitárias de movimentos sociais e religiosos devem buscar os irmãos privados de liberdade ou cumprindo medida socioeducativa pelos meios necessários e adequados para que possam alcançar melhor compreensão de sua situação e envidar esforços para o seu próprio progresso.

Desde já é preciso registrar que, no estágio evolutivo que se acha o planeta Terra, não tem cabimento pensar em banir com as prisões, mesmo sabendo que a pena privativa de liberdade tem sido utilizada apenas em forma de castigo. É que este planeta abriga Espíritos que ocupam uma infinidade de graus evolutivos, sendo habitado ainda por criaturas com baixíssimo desenvolvimento da consciência, e bastante animalizadas, cuja ignorância e crueldade forçam alijá-las do meio social. Enquanto os Espíritos um pouco mais evoluídos não criarem mecanismos de educação capazes de despertar nas pessoas sua potencialidade para o bem, terão de conviver com pessoas revoltadas, criminosas, agressivas, às quais se impõe a pena privativa de liberdade (SILVA, Jacira. *Criminalidade: educar ou punir*, p 15).

Nesse campo é que se insere o Movimento Espírita, por meio de ações organizadas por suas entidades associativas, em vários contextos. Seu raio de ação nesse segmento da sociedade é amplo, podendo promover visitas, aconselhamento, assistência material e espiritual, doação de livros, acolhimento do egresso do sistema e de suas famílias, além de realizar preces e irradiações em favor dos nossos irmãos privados de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa no culto do Evangelho no lar e nos centros espíritas.

8. FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

A Doutrina Espírita nos convida a reviver o Cristianismo em sua essência. O atendimento às pessoas privadas de liberdade ou cumprindo medidas socioeducativas tem sua fundamentação em diversos trechos do Evangelho. Em um chamado universal que ressoa nos corações, o Cristo convoca: “proclamai o Evangelho a toda criatura” (Mc 16:15).

Em outra passagem, Jesus anuncia as diretrizes que adotaria para o “grande juízo”, apropriado ao contexto de transição da Terra. E aponta claramente que os “benditos do Pai”, entre tantos do mundo, seriam aqueles movidos de compaixão pelos irmãos em infortúnio, com os quais ele próprio se identifica. “Pois tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era estrangeiro e me acolhestes; [estava] nu e me vestistes; estive enfermo e me visitastes; *estava na prisão e viestes a mim.*” (Mt 25:35-36.)

Mas que motivações e sentimentos têm a força de impulsionar um cristão a cumprir essa exortação do Mestre? A Doutrina Espírita as fornece em seus princípios. O atendimento em unidades prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas apresenta peculiaridades importantes: ela é realizada fora da instituição espírita, fato que exige a movimentação do voluntário na sociedade, e apenas se viabiliza por meio da sinergia da instituição espírita com os órgãos de Estado responsáveis pelas unidades a serem visitadas.

Contudo, está no perfil do atendido a principal característica da ação. Tratam-se daqueles que erraram e padecem, já na presente encarnação, as sanções proporcionais a seus erros. Em face do corpo social, que, por suas necessidades de segurança, avaliza as penas aplicadas, os sentenciados e os jovens que cumprem medidas socioeducativas estão à margem. Normalmente, afiguram-se na “visão do mundo” seres humanos indesejáveis, vidas “perdidas”. Por que, então, deixar a segurança do lar para levar instrução e alento, em um ambiente intranquilo, a pessoas que erraram flagrantemente e, por justiça, “pagam pelo que fizeram”?

Responder a esse questionamento parece difícil quando se está desprovido de noções espirituais mais amplas. O conhecimento espírita apresenta princípios como: a supremacia da Justiça Divina, a imortalidade do Espírito, o instituto pedagógico da reencarnação, e a regeneração de todo e qualquer ser inteligente perante a infinita misericórdia divina.

A despeito de muita gente julgar que estamos perdendo tempo na evangelização e na reeducação dos encarcerados ou ‘maus elementos’, os testemunhos obtidos, desde o início do trabalho, ali realizado, dizem bem ao contrário! Além do mais, não temos a pretensão de alterar a Lei Universal, que afirma ser a natureza tranquila e sábia, por isso, não dá salto. [...] Aliás, alguns frutos, já colhidos, surgiram inesperadamente! (MATTOS, Idalina de Aguiar, 2013, p. 77).

Essas são algumas luzes com que a Terceira Revelação guia os passos daqueles que se dirigem aos irmãos que, por hora, veem-se alijados de seu direito de liberdade. E, em caráter primordial, constitui a caridade, genuína e desinteressada, a grande força dessa ação. Afinal, fora dela “não há salvação”. Identificamos nestes trechos da instrução de Isabel de França, em *O evangelho segundo o espiritismo*, a inspiração-síntese do propósito do atendimento:

A verdadeira caridade constitui um dos mais sublimes ensinamentos que Deus deu ao mundo. Completa fraternidade deve existir entre os verdadeiros seguidores da sua doutrina. Deveis amar os desgraçados, os criminosos, como criaturas, que são, de Deus, às quais o perdão e a misericórdia serão concedidos, se se arrependerem, como também a vós, pelas faltas que cometeis contra sua Lei. Considerai que sois mais repreensíveis, mais culpados do que aqueles a quem negardes perdão e comiseração, pois, as mais das vezes, eles não conhecem Deus como o conheceis, e muito menos lhes será pedido do que a vós. [...]

Estão próximos os tempos, repito-o, em que nesse planeta reinará a grande fraternidade, em que os homens obedecerão à lei do Cristo, lei que será freio e esperança e conduzirá as almas às moradas ditosas. Amai-vos, pois, como filhos do mesmo Pai; não estabeleçais diferenças entre os outros infelizes, porquanto quer Deus que todos sejam iguais; a ninguém desprezeis. Permite Deus que entre vós se achem grandes criminosos, para que vos sirvam de ensinamento. Em breve, quando os homens se encontrarem submetidos às verdadeiras leis de Deus, já não haverá necessidade desses

ensinos: todos os Espíritos impuros e revoltados serão relegados para mundos inferiores, de acordo com as suas inclinações.

Deveis, àqueles de quem falo, o socorro das vossas preces: é a verdadeira caridade. Não vos cabe dizer de um criminoso: “É um miserável; deve-se expurgar da sua presença a Terra; muito branda é, para um ser de tal espécie, a morte que lhe infligem.” Não, não é assim que vos compete falar. Observai o vosso modelo: Jesus. Que diria ele, se visse junto de si um desses desgraçados? Lamentá-lo-ia; considerá-lo-ia um doente bem digno de piedade; estender-lhe-ia a mão [...] (ESE, cap. 11, it. 14).

A *Revista Espírita* traz um relato que testifica a força dos valores espíritas no aperfeiçoamento daqueles que, na prisão, têm contato com eles. Mais do que isso, o trecho realça o impacto da visita evangelizadora a esse tipo de ambiente. Allan Kardec publicou na edição de novembro de 1863 duas cartas do sentenciado D. Nelas, o homem agradece ao codificador pelos escritos, que o haviam transformado: “Estou com melhores disposições em face dos infelizes que, como eu, estão colocados sob a palmatória da sociedade”.

Mas, na sequência de seu depoimento, o preso lamenta a interrupção de sua trajetória de estudo. Isso porque estava de mudança o sr. Benoît, que o visitava e com ele compartilhava o conhecimento espírita.

A história de D. foi um dos *Exemplos da Ação Moralizadora do Espiritismo*, no artigo do codificador. Que concluiu: “Espíritas, eis desses milagres de que vos deveis orgulhar, que todos podeis operar e pelos quais não necessitais de nenhuma faculdade excepcional, pois basta o desejo de fazer o bem”.

Como se lê no Evangelho e na Codificação Espírita, são diversos os chamados ao atendimento aos irmãos em reclusão no sistema prisional ou em cumprimento de medida socioeducativa. Igualmente claras são as boas razões para servir. Assim, sem envaidecimento, cabe-nos a consciência de, no exercício da tarefa, darmos voz à mensagem de alívio proclamada por Jesus:

Vinde a mim, todos vós que estais cansados e oprimidos, e eu vos aliviarei. Tomai sobre vós o meu jugo, e aprendei de mim, que sou manso e humilde de coração; e encontrareis descanso para as vossas almas. Porque o meu jugo é suave e o meu fardo é leve (Mt 11:28-30).

9. METODOLOGIA

9.1. O modelo

Como iniciar e realizar a assistência espírita à pessoa em privação de liberdade ou cumprindo medida socioeducativa? Esta é a primeira pergunta do voluntário interessado.

O Espiritismo tem como um de seus principais propósitos a educação do Espírito imortal a respeito das realidades da vida. Orientada pelo Consolador Prometido, a tarefa aqui proposta visa à essência das pessoas atendidas, como forma de se compreender e trabalhar a condição presente e futura.

Trata-se de um esforço de semeadura. O Mestre Jesus nos convida a semear em todos os terrenos, com a semente do amor e em sinceridade de intenção. Os sistemas prisional e socioeducativo são, para muitos de nós, espíritas, um terreno ainda desconhecido, incerto e esquecido. Mas também nele somos convocados a agir.

A Parábola do Bom Samaritano (*Lucas, 10:25-37*) oferece, passo a passo, pontos significativos sobre como desenvolver a atividade. Reforcamos aqui, portanto, a inspiração expressa na *Orientação à Assistência e Promoção Social Espírita*³, cuja primeira edição foi publicada pela FEB em 2006.

“Vai e faz tu do mesmo modo”. Jesus propõe como modelo de amor ao próximo a ação do Bom Samaritano. Para compreensão da melhor execução da visita fraterna às pessoas em privação de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa, focalizamos cinco atitudes do personagem da parábola:

3 Disponível no link https://www.febnet.org.br/wp-content/uploads/2012/06/manual_SAPSE.pdf

A. Observar a realidade e procurar compreender a situação e sua complexidade, refletindo sobre a melhor forma de auxiliar.

B. Aproximar-se, não apenas no sentido físico, mas, acima de tudo, fraternal, com intuito de tomar ciência da condição do próximo de forma integral e atendê-lo em suas necessidades. Para o atendimento às pessoas em privação de liberdade, o encontro só é possível porque se mobilizou uma das partes, a única que poderia fazê-lo.

C. Utilizar os recursos necessários à assistência imediata. Ao visitar uma unidade penal ou socioeducativa, o voluntário leva a alegria, a esperança, a consolação por meio do esclarecimento. Esses elementos formam o teor de suas palavras e atitudes. São o vinho e o óleo para sanar as feridas urgentemente.

D. Acompanhar, dar prosseguimento ao trabalho de recuperação individual e social do companheiro de caminhada. Com a sequência da execução da tarefa, ao longo do tempo, aqueles irmãos, antes estranhos, tornam-se nomes, rostos, histórias e tipos conhecidos. Acompanhá-los em seus esforços íntimos de reflexão e reerguimento é uma oportunidade de auxiliá-los em suas vitórias.

E. Tornar-se responsável. O Bom Samaritano comprometeu-se no pleno atendimento às necessidades do homem ferido. Engajar-se nesta tarefa de atendimento espírita é empenhar o afeto, primeiramente, no campo de trabalho do Cristo. Depois, com os irmãos atendidos dentro das unidades. No contato fraterno, o êxito deles e o nosso se fundem.

Esse é o método geral de atuação, baseado no Evangelho e à luz do Consolador Prometido. A seguir, apresentamos como desenvolver a atividade de atendimento espírita nas unidades prisionais e socioeducativas a partir de três fases: a preparação, a execução e a manutenção da tarefa.

9.2. Como iniciar a atividade?

A. Relações institucionais e interinstitucionais

Toda ação evangelizadora é respeitável, mesmo a individual. Mas a atividade aqui orientada ocorre dentro de um espaço institucional – geralmente de

Estado – cuja administração respeita regras rigorosas e definidas em lei. Além disso, estabelece relações com outras instituições sociais e religiosas.

Assim, para uma ação segura, planejada, exitosa, duradoura e doutrinariamente consistente, recomenda-se o relacionamento da instituição espírita com a instituição prisional ou socioeducativa.

Por sua natureza coletiva e interinstitucional, o atendimento fraterno a pessoas privadas de liberdade pede a atuação assertiva da entidade federativa ou regional espírita. Esta, por meio de um setor específico, irá orientar, coordenar e acompanhar as iniciativas, assumindo como referência as diretrizes dispostas neste documento.

Sem essa organização harmônica dentro do Movimento Espírita e sem o estreito e fraterno relacionamento entre as instituições, será muito difícil a realização da atividade de assistência.

B. Como montar a equipe

B.1 Coordenador geral

Uma coordenação geral deverá ser estruturada de acordo com a natureza e a evolução do trabalho nas entidades federativas. Ela poderá ser instituída na Federação Espírita de cada Estado, com a participação das áreas doutrinárias, ou por órgãos de unificação regionais.

Caberá à coordenação geral: manter o relacionamento com o órgão estatal responsável pelos sistemas penal e socioeducativo; acompanhar, por meio de reuniões e relatórios periódicos, as atividades mantidas em sua jurisdição federativa; orientar a estruturação de novas frentes de trabalho; e contribuir com a divulgação da atividade.

Recomenda-se que a coordenação geral seja de responsabilidade de um voluntário espírita com experiência, conhecimento dos sistemas penal e socioeducativo, bem como das legislações pertinentes.

B.2. Coordenador da equipe

O coordenador da equipe será o líder da atividade durante sua execução na unidade penal ou socioeducativa. Ele estará vinculado à instituição espírita responsável pela iniciativa, e será o elo organizacional junto à coordenação geral.

São suas atribuições: sensibilizar, convidar, recrutar, qualificar e selecionar os voluntários interessados. Além disso, deverá manter o cadastro atualizado com os dados dos voluntários da equipe e elaborar também uma lista de suplentes.

Durante a visita, o coordenador de equipe será a referência tanto para os voluntários quanto para os funcionários e a direção da administração da unidade visitada. Ele se responsabilizará por encaminhar formalmente qualquer situação não condizente com a atividade à coordenação geral ou, a depender da natureza do fato, às autoridades do sistema.

A presença do coordenador na atividade transmitirá segurança ao grupo. E, no exercício da liderança, ele deverá garantir o diálogo harmonioso e colaborativo na equipe para desenvolver o protagonismo dos voluntários e o fortalecimento dos vínculos afetivos entre eles e deles com a tarefa.

B.3. Voluntários

B.3.1. Sensibilizar a instituição espírita. Sugere-se a inserção de palestras sobre a atividade de assistência na programação dos centros espíritas, assim como a visita aos grupos de estudo, com o objetivo de divulgar a tarefa e sensibilizar os frequentadores.

B.3.2. Recrutar os voluntários. O coordenador de equipe deverá selecionar e relacionar os contatos dos voluntários que manifestarem interesse. Alguns não poderão atuar nas visitas em razão de embargos, tais como ser parente em primeiro grau (ou segundo, a depender da legislação de cada Estado) de pessoa em privação de liberdade, estar sob restrição judicial, ter menos de 18 anos ou não conseguir controlar sua mediunidade.

B.3.3. O que se espera? É fundamental contar com voluntários comprometidos com a tarefa. E esse comprometimento se verificará em:

- » disciplina e consciência de intenção, como exige qualquer atividade na seara de Jesus;
- » assiduidade e pontualidade, que demonstram zelo pela tarefa, pela equipe e pelas pessoas atendidas;
- » empatia para com o próximo na condição em que ele se encontra, sem imposições ou exigências;

- » convivência fraterna e companheirismo, pois, se há diferenças no pensar, no sentir ou no agir, é preciso compreender que a diversidade fornece ricas experiências;
- » fidelidade aos princípios espíritas, sem que se incorra a adaptações do conteúdo a interesses particulares.

B.3.4. Fidelização à tarefa. Normalmente, o número de voluntários é pequeno, e a falta de um deles pode comprometer a visita. Por isso, sempre zelando pela harmonia fraterna, é importante ressaltar ao grupo permanentemente a importância da assistência espírita às pessoas em privação de liberdade ou cumprindo medida socioeducativa.

C. Como qualificar a equipe

Um programa de qualificação deverá ser elaborado e ofertado com informações básicas, segundo as diretrizes indicadas pela coordenação geral. Esse curso deverá ser realizado periodicamente, seja na instituição espírita responsável pela atividade, seja no setor específico da entidade federativa. Dentro do programa, é importante fornecer ao voluntário como subsídios à atividade:

- » fundamentos da Doutrina Espírita;
- » fundamentos jurídicos e sociais;
- » noções de processo penal e suas fases; tipos de crime, pena e regime; e progressão de regime;
- » a metodologia e o plano de ação da atividade, considerando os diversos contextos de ação possíveis e o público atendido;
- » estímulo à boa convivência com a diversidade religiosa - já que nas unidades há representantes de diversas religiões - e com os funcionários do sistema.

D. Conhecer o local e o público do atendimento

A visita prévia ao ambiente tem a finalidade de ampliar o conhecimento sobre os sistemas penal e socioeducativo e subsidiar o planejamento da atividade. É preciso atentar-se à localização, ao acesso, aos

meios de transporte e, em especial, ao espaço físico onde será prestada a assistência.

São bem variadas as disposições arquitetônicas das unidades, que, em alguns casos, ocupam edifícios adaptados. O grupo de visita poderá atuar em:

- » um pátio em que se pode ter contato físico com o privado de liberdade;
- » galerias divididas por anteparos ou biombo, onde não se vê o evangelizando e o contato é apenas auditivo;
- » galerias onde se pode ver e conversar com a pessoa atendida, mas sem a possibilidade de acesso físico;
- » outros lugares adaptados, como pequenas salas. Em alguns desses ambientes, é possível a utilização de recursos audiovisuais.

Além de visitar previamente a unidade e o espaço de atendimento, é igualmente necessário conhecer o público a ser atendido. Suas características irão determinar a abordagem mais adequada.

Quem são eles? Adultos, jovens, adolescentes? Importante saber se são internos provisórios ou sentenciados, se cumprem pena em regime fechado, semiaberto ou adolescentes ou jovens que cumprem medida socioeducativa de internação. Tratam-se de pessoas culpadas por terem cometido crimes diversos, alguns muito graves. Sobretudo, são Espíritos que, por seus equívocos, já respondem à Justiça de Deus, a quem se reserva a atribuição exclusiva do julgamento. Cabem a nós a compaixão e a benevolência.

No caso de atendimento a grupos específicos⁴ (como mulheres, pessoas LGBTQIA+, idosos, indígenas, estrangeiros e portadores de necessidades especiais ou sofrimentos psíquicos), a equipe deverá conceber um método adequado à efetividade da assistência espírita.

E. Como elaborar um plano de ação

Estabelecidas a coordenação e a equipe de voluntários, assimilados os fundamentos doutrinários, jurídicos e sociais e sendo já conhecidos o local

4 Para melhor entendimento desses grupos específicos, acesse a Nota Técnica da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), disponível em: https://www.mppa.mp.br/arquivos/CAOPCRIM/nota_tecnica/P_EXECUÇÃO_PENAL/NOTA_TÉCNICA_Nº_83.2020.DIAMGE.CGAP.DIRPP.DEPEN.MJ.pdf

do atendimento e o público a ser atendido, têm-se as informações necessárias para a elaboração de um plano de atividade.

Há diversas técnicas de formatação de um projeto. Um deles, bem conhecido, propõe responder às perguntas: O que? Quem? Quando? Onde? Por quê? Quanto? E como se avalia?

Não convém improvisar as visitas, mas, antes, planejá-las com afetividade e efetividade. Elas deverão ser realizadas em dia e horário pré-estabelecidos e regularmente mantidas.

A organização da atividade nas unidades se dará por planejamento participativo. As expectativas do grupo deverão ser consideradas. Convém igualmente aproveitar as vocações, os conhecimentos e as habilidades dos integrantes. A combinação desses aspectos com as características do contexto de atendimento (local e público) irá delinear as abordagens da tarefa. E estas terão sempre como bases os ensinamentos do Evangelho e os princípios espíritas.

Outro tópico importante na estruturação da assistência é a estimativa de custos. Esse tipo de tarefa, normalmente, parte do esforço de seus idealizadores, que, inicialmente, arcam com as despesas. Contudo, itens como transporte, livros e outros impressos para doação e equipamentos eletrônicos têm custo. Os recursos para custeio poderão ser obtidos na fase inicial da atividade. Eles deverão ser estimados e repassados em consenso à direção da instituição espírita responsável. E, à medida que a tarefa se consolidar e crescer, essa providência se tornará indispensável.

Uma vez consolidado o plano de ação, ele será submetido para apreciação da direção da instituição espírita e da coordenação geral da atividade.

9.3. Como realizar a atividade?

A. A equipe de assistência espírita

Em alguns Estados, o acesso às unidades penais ou socioeducativas é regulado por normas que quantificam o mínimo e o máximo de visitantes. Independentemente de regulações, jamais se deve acessar a unidade sozinho ou iniciar esse tipo de atividade individualmente. Lembremos

que Jesus recomendava a prática do apostolado de dois a dois. Para a visita em unidades prisionais ou socioeducativas recomenda-se, no mínimo, três (3) voluntários.

Se houver a presença de um número maior e o acesso à instituição for permitido, o grupo poderá ser subdividido e distribuído pelas galerias e espaços diversos disponíveis.

Todos os integrantes da equipe deverão respeitar as normas locais de segurança e sempre portar os documentos de identidade exigidos para o acesso. Sugere-se o uso de uma vestimenta padrão e adequada de identificação. É recomendável que se conheça o regimento interno da unidade penal ou socioeducativa visitada.

B. Realizando a assistência espírita

A assistência espírita pressupõe respeito e amor. O mais importante é a abertura para a convivência. Seja com um grupo de pessoas em privação de liberdade ou em regime socioeducativo ou em conversa privada com uma delas, assuntos diversos virão à tona. Ouvir – muitas vezes mais do que falar – constitui prática primordial na tarefa. O voluntário irá demonstrar interesse por suas vidas e experiências, suas necessidades e aspirações. O principal espaço é o relacional, em que a Boa-Nova, vivida e compartilhada, irá subsidiar o diálogo.

No sistema socioeducativo é vedado o atendimento privado, salvo com acompanhamento do responsável legal.

Dar voz ao evangelizando é acentuar a importância dele. De cada história contada poderão ser retirados muitos ensinamentos. Além disso, sugere-se oportunizar ao irmão privado de liberdade ou em regime socioeducativo a realização das preces inicial e final.

Mesmo onde não haja espíritas no local da atividade, a iniciativa de esclarecimento e consolo deverá ser realizada. Pesquisas de abrangência nacional garantem haver uma parcela elevada de brasileiros simpáticos ao Espiritismo e que creem em alguns de seus princípios, como a imortalidade e a reencarnação.

Nessas condições, uma sugestão é iniciar o atendimento dentro das unidades trabalhando temas de interesse coletivo com base na moral

cristã, como a importância do trabalho, da oração, do autoconhecimento, da instrução, da família e do aperfeiçoamento moral. Surgirão, na sequência da tarefa e da convivência, oportunidades de se esclarecer sobre princípios espíritas, devendo-se primar sempre pela simplicidade que acolhe e instrui. Além disso, a moderação no tom da fala sempre favorece a segurança e a simpatia.

C. Abordagem dos assuntos

As técnicas de abordagem na assistência espírita nas unidades penais e socioeducativas dependem de algumas variáveis. Entre elas, conforme descrito na elaboração do plano de ação, a disposição arquitetônica e o espaço de convivência, as aptidões da equipe de voluntários, as características da administração, a hora da visita, as condições climáticas e mesmo a segurança no momento.

Considerando todos esses elementos de influência, diferentes abordagens poderão ser adotadas. Priorizando sempre o teor evangélico e doutrinário, elas são inspiradas em técnicas pedagógicas adotadas por Jesus:

- C.1. Preleções ou sermões: ex. Sermão do Monte (Mt 5-7);
- C.2. Narrativas explicadas: ex. Parábola do Semeador (Mt 13);
- C.3. Narrativas comentadas: ex. Parábola do Joio e do Trigo (Mt 13);
- C.4. Roda de conversa: ex. diálogo de Jesus com os discípulos (Jo 13-16);
- C.5. Observação atenta: ex. óbolo da viúva (Lc 21);
- C.6. Ilustração: ex. “Olhai os lírios do campo (Mt 6);
- C.7. Perguntas: ex. “O que está escrito na Lei? E como lê?” (Lc 10);
- C.8. Debates: ex. “Quem diz o povo ser o filho do homem?” (Mt 16);
- C.9. Exemplificação: ex. “Ninguém te condenou! Eu também não te condeno. Vá e não peques mais!” (Jo 8).

Outras estratégias:

- C.10. Filme seguido de roda de conversa. Em algumas unidades é possível, por exemplo, fazer o “filme do mês”;

C.11. A depender das normas de segurança, pode-se acessar a unidade levando violão. A música instrutiva e elevada constitui poderoso elemento de evangelização;

C.12. Incentivo ao estudo das Obras Básicas dentro dos dormitórios e, também, à implantação do “culto do Evangelho na cela”.

Um tópico mais delicado a ser tratado é o da mediunidade. Dentro das unidades, em razão do ambiente e das duras experiências compartilhadas, o intercâmbio mediúnico atormentado e descontrolado pode ser expressivo. Por meio da construção de confiança com o assistido, o fenômeno poderá ser esclarecido.

Deverão ser evitados nas atividades da visita assuntos que ocasionem constrangimento aos atendidos, como violência, criminalidade, culpa e punição. A interação se prestará exclusivamente a orientar, esclarecer e confortar.

D. Outras considerações gerais:

D.1. Contribuir para ampliar a biblioteca das instituições, principalmente com obras doutrinárias e subsidiárias. Periódicos e mensagens avulsas também podem ser distribuídos aos atendidos. A prática de leitura atende também à Resolução Nº 391, de 10/05/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como exposto anteriormente, que estabelece “procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.”

D.2. Considerando que a visita ocorre no mesmo espaço de atuação de outras religiões, esforçar-se para realizar atividades em conjunto em datas especiais, como: Dia Internacional da Mulher, Dia do Livro, Dia das Mães, Dia dos Pais etc.

D.3. Registrar os dados referentes à atividade, considerando a necessidade de relatório à coordenação geral. Nesse registro deverão constar: nome dos voluntários que atuaram naquele dia; assunto trabalhado; pedidos e reclamações considerados pertinentes; e, se possível, o nome dos atendidos.

D.4. Qualquer solicitação de uma pessoa atendida, considerada pertinente, será repassada à direção da unidade.

D.5. Não sendo possível realizar a visita, comunicar a unidade prisional ou socioeducativa com o máximo de antecedência. Sugere-se a realização de preces e irradiações em favor das pessoas atendidas.

D.6. Recomenda-se que o trabalho de assistência aos familiares seja realizado pela equipe da área correspondente à demanda recebida.

D.7. Os assuntos sobre vida pessoal da pessoa em privação de liberdade ou em regime socioeducativo e questões que disserem respeito à unidade não devem ser tratados fora dos propósitos da atividade.

D.8. A fraternidade junto às pessoas em privação de liberdade ou em regime socioeducativo não dispensa prudência. O contato físico deverá se restringir ao aperto de mão no primeiro momento. Além disso, convém manter-se imparcial ante possíveis desavenças entre os internos e os policiais penais ou outros servidores.

D.9. A pessoa em privação de liberdade ou em regime socioeducativo tem o direito assegurado por lei à correspondência. Portanto, a equipe jamais deve ser portadora de carta, bilhete ou similares em que ela é remetente ou destinatária.

9.4. Como manter a atividade?

O atendimento espírita em unidades prisionais e socioeducativas exige avaliações e aprimoramento regulares. Isso porque é de seu caráter a interação de instituições de naturezas diversas – estatal e filantrópica –, porque mobiliza uma estrutura com diversas pessoas e porque diz respeito à assistência a um grupo social sob condição especial. Esse acompanhamento será efetivado por meio de alguns procedimentos periódicos.

A. Manutenção interna

A.1. Promover reuniões mensais ou bimestrais com a equipe de voluntários para trocar experiências, fortalecer vínculos afetivos e reforçar orientações gerais do plano de ação, bem como das normas vigentes, e avaliar possíveis aprimoramentos de execução;

A.2. Apresentar relatórios mensais ou bimestrais das atividades à direção da instituição espírita, à coordenação geral e, se necessário, à administração prisional;

A.3. Garantir que todos os integrantes da equipe tenham assinado o Termo de Voluntariado;

A.4. Para facilitar a comunicação em equipe, manter atualizado um cadastro de voluntários com dados pessoais, centro espírita a que se vincula e unidade prisional ou socioeducativa em que atua;

A.5. Voluntários adoecem, mudam-se e desistem da tarefa. Ser capaz de substituir os que se afastam e completar a equipe é providência que garante a continuidade da atividade. O coordenador do grupo poderá alimentar uma lista de interessados suplentes e perseverar em novos esforços de sensibilização dentro do Movimento Espírita.

A.6. Sugere-se a prática de sustentação espiritual à atividade de assistência por meio dos grupos mediúnicos das instituições responsáveis.

B. Relações interinstitucionais

B.1. Em alguns Estados, as administrações prisionais promovem reuniões regulares com os voluntários e deles solicitam relatórios de atividades. Órgãos como o Departamento Penitenciário Nacional e as Secretarias de Justiça também monitoram essas iniciativas, igualmente requisitando relatórios periódicos. Em outros Estados, acompanham-se as atividades apenas por meio de reuniões regulares com os voluntários das diversas religiões atuantes.

B.2. Essas reuniões periódicas entre os diversos segmentos religiosos e a direção da unidade poderão ser estimuladas, visando aos ajustes de planejamento, às avaliações e à preservação da boa convivência.

B.3. Os coordenadores da atividade poderão ter uma participação mais ativa nos sistemas, ajudando a indicar os representantes ao Conselho da Comunidade na Execução Penal e ao Conselho Penitenciário da sua região ou incentivar a sua criação, caso não existam⁵.

5 Conforme Art. 80 e Art. 61, Incisos IV e VII, da Lei de Execuções Penais (LEP), nº 7.210/84.

10. O ADOLESCENTE E O JOVEM NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O adolescente, vivenciando uma fase de transição natural, é um Espírito imortal com potencial divino. No entanto, como todos nós, esse ser em evolução pode apresentar quedas em sua jornada. Infringindo as Leis Divinas, terá a colheita de seus atos. Infringindo as leis humanas, comete atos infracionais. Nas duas perspectivas, a educação é o caminho necessário para retornar à “casa do pai” (Lc 15:11-32).

Um caminho que, na visão de Allan Kardec, passa pela construção de novos hábitos. E uma verdadeira aprendizagem não se resume à educação intelectual, como ressaltou o codificador em seu comentário à questão 685a de *O livro dos espíritos* (citado na Justificativa deste documento).

Em artigo comemorativo pelos 45 anos da Campanha Permanente de Evangelização Espírita Infantojuvenil⁶, Joanna de Ângelis reforçou a proposta educativa integral para os dias atuais, visando ao bem-estar social:

A Evangelização Espírita Infantojuvenil oferece valiosíssima contribuição aos processos educacionais fundamentados na ética do Evangelho de Jesus, únicos capazes de proporcionar a integração do ser humano feliz na família universal (*Reformador*, 2022).

Apesar de iniciativas integrativas, como a evangelização espírita, muitos jovens no planeta encontram-se ainda à margem, aguardando sentir-se pertencentes à família universal. Na visão espírita, após os primeiros setênios, o ser encarnado já exerce mais fortemente a expressão de suas vontades e impulsos. E, frequentemente, essa manifestação se

6 O artigo pode ser acessado no link: [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Entrevista%20-%20Evangeliza%C3%A7%C3%A3o%20-%20Joanna%20de%20%C3%82ngelis%202022%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Entrevista%20-%20Evangeliza%C3%A7%C3%A3o%20-%20Joanna%20de%20%C3%82ngelis%202022%20(2).pdf)

dá em choque com o mundo hegemonicamente materialista, e, em consequência, muitos adolescentes acabam cometendo atos infracionais. A atual realidade brasileira apresenta um significativo contingente de jovens submetidos ao sistema socioeducativo, que estabelece medidas às vezes duras, como a privação de liberdade⁷.

A assistência espírita ao jovem que cumpre medida socioeducativa figura-se um campo de atividade pouco acessado. E o cenário aqui descrito convida à adesão urgente dos evangelizadores da juventude. Trata-se de uma ação que possui peculiaridades em relação àquela comumente oferecida no centro espírita. Não apenas o fato de atender pessoas em restrições de liberdade em um ambiente inóspito, mas também por estas protagonizarem biografias dolorosas, via de regra, embora ainda curtas.

No caso do jovem em cumprimento de medida socioeducativa, os sentimentos de culpa e de baixa autoestima e os preconceitos normalmente fazem parte da realidade. As noções de “inferno”, de punição drástica, somadas ao sentimento de culpa, por vezes, distorcem a percepção de justiça. Para o voluntário, esses elementos ajudam a formar um terreno fértil para a ação evangelizadora. Ação esta que reconecta o jovem a sua consciência e apresenta a ele os princípios da Justiça Divina, a partir dos parâmetros do Evangelho e de obras básicas, como *O céu e o inferno*.

Essa tarefa educacional ocorre em dupla perspectiva. Na do voluntário, que se dirige até o jovem em cumprimento de medida, e na perspectiva do próprio jovem, que recebe o evangelizador. Ao se encontrarem em um processo educativo espiritual, ambos – voluntário e assistido – estreitam seus laços com a espiritualidade superior. Um estreitamento intuitivo e sutil, mas que tem como objetivo o progresso individual, conforme a questão 918 de *O livro dos espíritos*.

De uma forma ampla, a educação do Espírito se dá em duas estruturas do ser: uma horizontal, na relação consigo mesmo, com o próximo e com a natureza; e, outra, vertical, com a centelha divina que habita o indivíduo, com a espiritualidade superior e com Deus. Eis o propósito

7 Segundo relatório, em 2017, havia no Brasil 117.207 adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), sendo 69.930 nesta última e 84.755 em liberdade assistida. Pesquisa completa pode ser vista em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf

da evangelização espírita junto a esse grupo tão específico, atividade com potencial relevante para a atualidade. Convém lembrar que, segundo Kardec, é decisivo o papel das novas gerações na transição planetária:

O que se prepara não é, pois, o fim do mundo material, mas o fim do mundo moral. É o velho mundo, o mundo dos preconceitos, do orgulho, do egoísmo e do fanatismo que se esboroa. Cada dia leva consigo alguns destroços. Tudo dele acabará com a geração que se vai e a geração nova erguerá o novo edifício, que as gerações seguintes consolidarão e completarão (*Obras póstumas*, Regeneração da Humanidade).

10.1 As medidas socioeducativas e o ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) resguarda a vida dos brasileiros nessas faixas etárias. Essa legislação tem estreita conexão com a Lei de Progresso, uma das Leis Morais da terceira parte de *O livro dos Espíritos*. Isso porque prevê a aplicação de medidas socioeducativas que auxiliem com ações transformadoras dos valores sociais. Uma prática socioeducativa deve estimular o adolescente a se reconhecer como protagonista de sua própria história, conjugando as orientações que recebe às energias de que dispõe para as necessárias mudanças psíquica, pessoal e social.

Na concepção humana, as medidas socioeducativas podem ser entendidas como o conjunto de ações que visam a canalizar construtivamente as energias do jovem e do adolescente que cometeram algum ato infracional. Para Antônio Carlos Costa (2001), assim como existe a educação geral e a educação profissional, deve existir a socioeducação, cuja missão é preparar os jovens para o convívio social sem o tipo de quebra das regras de convivência que se considera crime ou contravenção.

Algumas delas estão descritas no artigo 112 do ECA, que prevê a aplicação, pela autoridade constituída, de medidas como: I Advertência; II Obrigação de reparar o dano; III Prestação de serviços à comunidade; IV Liberdade assistida; V Inserção em regime de semiliberdade; VI Internação em estabelecimento educacional etc. No mesmo artigo, há três parágrafos que merecem ser destacados:

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Para a realização da assistência espírita, é importante para o voluntário conhecer e observar também mais dois artigos do ECA: o 98, que informa a situação em que se pode aplicar as medidas protetivas, e o 101, que aponta diversas outras medidas a serem aplicadas ao adolescente que cometeu ato infracional.

Mesmo com o avanço das leis humanas, conduzindo-as a uma maior sintonia com as leis divinas, a prática da assistência espírita nas unidades socioeducativas exige do evangelizador uma visão mais ampla. A conduta infracional apresentada por jovens de nosso tempo sugere revisão nos conceitos políticos, educacionais e espirituais. Essas são mudanças de perspectiva que ressignificam nosso papel como seres em evolução inseridos na sociedade e em processo de descoberta do sentido da vida.

10.2. Ação evangelizadora e medidas socioeducativas

A Doutrina Espírita potencializa a proposta socioeducativa. Uma verdadeira ação evangelizadora, segundo a concepção construída por diversos evangelizadores em documento editado pela FEB (2019),⁸ dá suporte ético e considera não somente a qualidade do conhecimento, mas também a das relações. Qualidade essa que necessita de sensibilidade para se perceberem os potenciais de superação por vezes adormecidos naquele jovem encarnado, mas Espírito imortal em jornada evolutiva.

8 O documento *Orientações à Ação Evangelizadora Espírita da Juventude: Subsídios e Diretrizes* pode ser acessado em: <https://www.febnet.org.br/portal/wp-content/uploads/2019/07/WEB-Orientação-à-Ação-Evangelizadora-Espírita-da-Juventude.pdf>

Uma ação evangelizadora, segundo o documento orientador da FEB, busca o aprimoramento de quatro qualidades: relacional, pedagógica, doutrinária e organizacional. Um semeador precisa conhecer as sementes adequadas ao cultivo, observando a qualidade do conteúdo doutrinário, mas também com que tipo de ferramenta deverá arar o solo, isto é, que metodologias irá abraçar para melhor passar o conteúdo.

Dependendo do objetivo do encontro entre jovens e facilitadores, o voluntário identificará as estratégias mais adequadas. A atenção à qualidade pedagógica, por vezes, requer que uma música seja utilizada para introspecção e concentração; em outros momentos, é necessário um canal de expressão da fala, do gestual do corpo, como um pequeno esquete teatral, ou ainda uma dinâmica com cores para expressão de sentimentos. Naturalmente, o método precisa se adequar às normas da unidade visitada. Neste ponto entra a qualidade organizacional, tendo em vista que horários, regras e uso de materiais devem, antes de mais nada, respeitar a segurança e a integridade de todos.

Este item dedicado à evangelização espírita de adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa não tem a pretensão de fornecer orientações completas para a atividade. Seu objetivo foi mais de sensibilização para atuação junto a esse público. A comissão que consolidou este documento se disponibiliza a contribuir, posteriormente, na elaboração de orientações específicas para esse fim em conjunto com os Departamentos de Infância e da Juventude (DIJs) federativos.

11. O SERVIDOR DO SISTEMA

O Senhor, dono de muitos servos e propriedades, estava prestes a partir em uma viagem e delega a administração a seus mordomos. Estes, em sua ausência, devem ser capazes de, com responsabilidade e competência, cuidar de seus outros servos e garantir que toda a propriedade continuasse funcionando bem (Lc 12:35-44). E terão que dar conta de sua administração. Se tiverem êxito na missão confiada, serão servos fiéis (Lc 16:1-8).

O servidor do sistema penal é um Espírito encarnado como nós e como o interno que vamos visitar, sendo também digno e merecedor dos mesmos cuidados. É o próximo que está próximo. É justo pensar que, pelo ciclo das reencarnações, ele está lotado onde a Providência o colocou a realizar a programação de sua nova incursão na matéria. E é também oportuno pensar que os reencarnantes, em muitos casos, retornam aos mesmos palcos, como mesmos atores ou em condição próxima para expiar ou reparar.

Assim, como observadores cuidadosos na tarefa que desenvolvemos, é importante considerar:

- » Que esse servidor trabalha em uma área de psicofera densa, com alto nível de estresse e tensão. Ocorrem, por vezes, afastamentos do serviço, por somatização psíquica e doenças associativas relativas ao trabalho que executa;
- » Que esse servidor nos recebe, abre as grades para nosso acesso, confere nossas credenciais e nos encaminha para o local da atividade;
- » Que é muito comum o servidor nos procurar para obter informações que captou por acaso quando ouviu alguma informação nas palestras ou estudos que realizamos, sendo, portanto, atendido indiretamente;
- » Que alguns deles são espíritas, simpatizantes do Espiritismo, já visitaram centros espíritas ou foram evangelizados em centros espíritas quando crianças ou jovens;

- » Que pode já ter lido obras espíritas;
- » Que, diante dos chamados “surto” entre os internos ou de percepções de vidência, clarividência, audiência ou fenômenos de efeitos físicos ou efeitos inteligentes, tem perguntas a fazer;
- » Que, nas datas comemorativas do Dia do Funcionário Público (outubro) ou do Dia do Servidor Penitenciário (fevereiro), ou ainda em sua data de aniversário, merece o reconhecimento por seus serviços.

Por essas razões, é importante que todo o grupo de voluntários tenha o olhar sensível a esse ser humano durante as visitas para que, sempre que ele demonstrar interesse, possam assisti-lo:

- » Indicando livros, vídeos e filmes para esclarecimento;
- » Doando ou emprestando livros e revistas;
- » Informando a localização de centros espíritas, quando solicitado, ou sugerindo uma visita quando provocado em alguma conversa sobre o Espiritismo;
- » Orando por esse servidor, que, durante o nosso sono, vela e cuida da segurança do sistema penal.

12. CONCLUSÕES

Esta é a conclusão de uma construção de muitas mãos. De toda forma, como espiral em evolução ascensional, após o encerramento de um ciclo, inicia-se outro. Muitas sugestões deverão ser acrescidas, e outros conteúdos, aprimorados.

Acreditamos que, a partir da força de mulheres e homens de boa vontade, vão se abrir diversas frentes de assistência espírita aos irmãos privados de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas. E aquelas já em curso serão fortalecidas.

Como um incentivo final àqueles em quem germina a semente do serviço cristão, colocamos aqui esta mensagem. Ela foi ditada por uma mulher de coragem, que, quando encarnada, foi pioneira nas visitas consoladoras a unidades penais. Uma alma caridosa cuja biografia encantou e inspirou a comissão responsável por este documento desde o início do trabalho.

Os Presidiários

Pois tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era estrangeiro e me acolhestes; [estava] nu e me vestistes; estive enfermo e me visitastes; estava na prisão e viestes a mim (Mt 25:35-36).

“Todas as vezes que fazemos a qualquer irmão o atendimento à sua necessidade, esse atendimento chega a Jesus!

Eu sei que a realidade do mundo em que vocês estão mergulhados, ainda, apesar de não ser muito diferente do quando aí estive, não facilita determinados atendimentos. Mas hoje eu vim aqui pedir a vocês uma ajuda: procurem visitar os presidiários, não é tão difícil.

Vocês não precisam nem chegar ao presídio, fisicamente. Ora-se muito pelos suicidas, e é necessário, mas todo presidiário com causa justa em um

crime cometido é um suicida moral. Procurem, meus irmãos, nas suas orações, reservar um espaço para aqueles que estão privados da liberdade, do convívio em sociedade, por conta de desatinos e desequilíbrios cometidos.

Vocês não imaginam como é dentro de uma prisão! Vocês não fazem ideia do regime de barbárie que impera nos presídios! É muito doloroso! A lei que os enclausura nem sempre os acompanha no cárcere. É muito triste!

As fraquezas morais que os levaram até lá continuam empurrando-os para uma outra prisão maior: a prisão do desrespeito! Animais da Terra não têm o trato igual! Os animais da Terra têm sido tratados como irmãos, que verdadeiramente o são, e homens, nossos irmãos, recebem o tratamento de escória e são rebaixados mais ainda nas emoções inferiores que carregam.

Eles são esquecidos de todas as formas. Depois que são tirados das vistas da sociedade, para muitos eles deixam de existir, *mas o desequilíbrio deles é um alimento inferior que lançam na psicosfera da Terra!*

Orar pelos presidiários, mentalizar para eles vibrações de dignidade humana, é auxiliar Jesus na renovação da Terra! Eu sei que hoje não é mais tão fácil entrar num desses presídios para levar uma palavra responsável, consciente, sincera, mas nós dispomos de recursos: o pensamento firme no bem, a oração sincera, a isso todos nós temos acesso.

Meus amigos, todos somos tão frágeis, tão frágeis! Orem por eles! Eu continuo nesse trabalho e, quanto mais mentes se reunirem com o desejo sincero de que esses irmãos, em nome de Jesus, recebam socorro e ajuda, são portas que se abrem no coração! Eles também dormem. E, enquanto os corpos repousam, o trabalho de Jesus é intenso!

Coloquem-se como voluntários! Reservem um momento das vossas orações para que a Terra deixe de ser uma penitenciária! Faz-se necessário que os detentos do mundo físico também sejam lembrados, são nossos irmãos, *semelhantes a nós*, os quais, muitas vezes, privados dos recursos necessários, não lembraram de Deus por não compreenderem a transcendência da vida e os valores imperecíveis do Espírito, motivados pelo imediatismo, pela cobiça, pelas paixões. Não souberam perseverar no caminho do equilíbrio, do amor; alguns são recalcitrantes, outros foram simplesmente invigilantes; muitos já se recuperaram.

Quantos amigos me beneficiaram depois de desencarnada, amigos que eu conquistei no presídio, em visitas fraternas que hoje são bem mais

complexas. Mas, assim como os suicidas do corpo registram as vibrações de amor que os envolvem através das orações, os suicidas morais também precisam desse alimento!

É essa a ajuda, porque eu sei que vocês podem! Quem já não esteve numa penitenciária? Quem já não passou por um calabouço ou enviou alguém para o calabouço?

É assim que a Lei de Amor envolve e eleva a todos nós: devemos uns aos outros! Os nossos olhos físicos não precisam registrar certas realidades, pois já temos sensibilidade bastante para compartilhar a dor do nosso semelhante!

As Cooperadoras do Bem⁹ trabalham nos dois planos da vida. É um trabalho incansável, incessante, e tenham a certeza de que as tarefas são intensas! Obrigada, meus amigos! Somos mais uns buscando ocupar bem a oportunidade de servir.

Jesus ainda se encontra atrás das grades na Terra, e cada um de nós tem livre acesso a ele por meio do pensamento, da oração, do desejo de servir.

A nossa experiência não é muito grande, mas aqueles que são incansáveis no bem saberão sempre nos conduzir em nome de Jesus. E, quando o sono físico chegar, estaremos reunidos. É um pedido de ajuda de uma irmã que sabe da importância de não esquecer a dor do semelhante.

É isso, meus amigos. A mensagem do Evangelho cabe em todo lugar! D. Yvonne Pereira sempre recomenda, por onde passa, a oração pelos suicidas. E Idalinda Aguiar, por onde passa, também pede orações pelos presidiários, porque o que Jesus nos pede é: *‘todas as vezes que fizerem algo pelos pequeninos é a mim mesmo que o fazem’*. E, em nome dele, nós pedimos, por onde passamos, em qualquer lugar, estaremos juntos! Obrigada!”

IDALINDA DE AGUIAR MATTOS

(Mensagem recebida pela médium Maria de Fátima Miranda de Vasconcelos, em 17 de maio de 2014, na Sociedade de Estudos Espíritos Fraternidade, no bairro Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ.)

9 O termo refere-se ao grupo de senhoras do qual fez e faz parte Idalinda de Aguiar Mattos e que fundou, em 26 de fevereiro de 1945, a Instituição Espírita Cooperadoras do Bem Amélie Boudet. Idalinda, sensível aos infortúnios do cárcere, fundou, na década de 1950, o Departamento de Assistência ao Presidiário (DAP) nessa casa espírita, em serviço ainda hoje nas unidades penais do Rio de Janeiro.

13. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de execução Penal – LEP. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acessado no dia 06 de nov. 2018.

CONSTITUIÇÃO Federal do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado no dia 06 de nov. 2018.

LEI nº 9.982 de 14 de julho de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9982.htm. Acessado no dia 06 de novembro de 2018.

LEI do voluntariado. Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9608.htm. Acessado no dia 06 de novembro de 2021.

CALDEIRA, Felipe Machado. A Evolução Histórica, Filosófica e Teórica da Pena. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v.12, n.45, p.255-272, jan./mar. 2009.

COSTA, A. C. *Aventura pedagógica: caminhos e descaminhos de uma ação educativa*. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2004.

DIAS, Haroldo Dutra (trad). *O novo testamento*. 1. ed. 12. imp. Brasília: FEB, 2021.

DUSI, Miriam Lúcia Herrera Masotti (coord.). *Sublime sementeira*. 2. ed. Brasília: FEB, 2022.

FRANCO, Divaldo Pereira. Emergência para a criança. In: *Sementes de vida eterna*. Por Diversos Espíritos. Salvador: Leal, 1978. p. 91-92

_____. *No rumo do mundo de Regeneração*. Espírito Manoel Philomeno de Miranda. Salvador: LEAL, 2020.

KARDEC, Allan. *A gênese: os milagres e as predições segundo o espiritismo*. Trad. Guillon Ribeiro. 53. ed. Brasília: FEB, 2022.

_____. *Obras póstumas*. Trad. Guillon Ribeiro. 41. ed. Brasília: FEB, 2022.

_____. *O céu e o inferno ou a justiça divina segundo o espiritismo*. Trad. Manuel Justiniano Quintão). 61. ed. 11. imp. (Ed. Histórica). Brasília: FEB, 2022.

_____. *O evangelho segundo o espiritismo*. Trad. Guillon Ribeiro. 131. ed. 16. imp. Brasília: FEB, 2022.

_____. *O livro dos espíritos*. Trad. Guillon Ribeiro. 93. ed. 11. Imp. Brasília: FEB, 2006.

_____. Exemplos da ação moralizadora do Espiritismo. in *Revista Espírita*, ano VI, fevereiro de 1863, p. 464-473. (Trad. Evandro Noletto Bezerra). Brasília: FEB, 2004.

MAGALHÃES, Maria R. B. História das Penas. *Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão*, v.3, n.1, p.24-38, jan. São Luís: TJMA, 2007.

MATTOS, Idalinda A. *Detalhes de vida: trabalhos, experiências e acontecimentos verificados nas escolas espíritas fundadas nas unidades prisionais da cidade do Rio de Janeiro*. 3 ed. Rio de Janeiro: Instituição Espírita “Cooperadoras do Bem Amélie Boudet”, 2013.

NASCIMENTO, Nadir F. *Desenvolvimento capitalista e “questão social”*: notas para o debate. In: *Revista Praia Vermelha*, n. 10, p. 62-83. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

PEREIRA, Cláudio J. Prisões e história. *Tratado temático de processo penal*. São Paulo, Juarez de Oliveira. 2002.

PEREIRA, Potyara A. P. *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PIRES, J. Herculano. *O reino*. São Paulo: Edicel, 1967. Disponível em: <file:///C:/Users/monic/Documents/APSE/LIVRO%20O%20REINO%20HERCULANO%20PIRES%20COMPLETO.pdf>.

_____. Espiritismo Dialético. Prefácio de “Dialética e Metapsíquica, de Humberto Mariotti. 1971. Disponível em: file:///C:/Users/monic/Documents/APSE/LIVRO%20ESPIRITISMO%20DIAL%C3%89TICO%20HERCULANO%20PIRES.pdf .

REIMER, H. *Liberdade religiosa na história e nas constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013.

SANTOS, Marcia M.; ALCHIERI, João C.; FLORES FILHO, Adão J. *Encarceramento humano: uma revisão histórica*. In: Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia. Vol. 02. Nº 02. p. 170- 181. jul-dez 2009. Disponível em: file:///C:/Users/monic/Documents/APSE/ARTIGO%20Encarceramento%20Humano%20Uma%20Revis%C3%A3o%20Hist%C3%B3rica.pdf

SANTOS, Valmira F. *A inefetividade da constituição federal e da lei de execuções Penais no sistema prisional brasileiro*. Atualidades Jurídicas: Revista do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Belo Horizonte, ano 2, n. 2, jan./jun. 2012.

SILVA, Jacira J. *Criminalidade: educar ou punir*. 1. ed. Santos: CPDoc – Centro de Pesquisas e Documentação Espírita, 2007.

ZEHR, H. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ANEXO I - O MODELO APAC

Amando ao próximo amarás ao Cristo.

Mário Ottoboni

As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) apresentam-se como alternativa eficaz ao cumprimento das penas privativas de liberdade. Essas instituições têm a finalidade de acolher a pessoa oriunda do sistema penal convencional, historicamente frágil e, em razão de suas diversas deficiências, incapaz de assegurar o aspecto pedagógico da pena, a reinserção social e a paz.

As APACs estão organizadas de forma a atender as diretrizes contidas na Lei de Execução Penal. Para tanto, possuem uma metodologia baseada na humanização, na disciplina e no respeito, valores orientadores de conduta ao longo do cumprimento da pena. Os estabelecimentos em operação segundo esse modelo não convencional primam pela valorização humana em seu aspecto integral: físico, social, psíquico e espiritual. E, desde sua fundação, na década de 1970, vêm demonstrando uma efetiva viabilidade de reinserção dos recuperandos, com índices muito baixos de reincidência.

Por conta dessas características, as APACs apresentam muitas afinidades com os princípios espíritas e com a forma como a Doutrina Espírita pondera a condição do ser imortal que infringe a lei humana. É por isso que a associação está apresentada sucintamente aqui. O anseio é que possamos ocupar esses espaços por meio do trabalho voluntário e, sob o esclarecimento consolador do Espiritismo, auxiliar os irmãos a se libertarem convenientemente de seus erros do passado.

A metodologia APAC

O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária recomendam a expansão das APACs no Brasil para redução da reincidência criminal no país. Sua operação se estrutura no trabalho voluntário. E, assim, além da reincidência criminal baixa, o método tem a vantagem de reduzir os custos estatais com o sistema prisional.

Por conta dos resultados alcançados na recuperação dos sentenciados, o modelo desenvolvido no Brasil vem sendo adotado em outros países, que reconhecem na experiência brasileira um exemplo a ser replicado.

O modelo APAC, ainda que baseado na Lei de Execução Penal, parte de um novo enfoque no cumprimento da pena, priorizando a reeducação do sentenciado e concedendo liberdade progressiva segundo requisitos estabelecidos: o respeito às regras, o desempenho satisfatório, a disciplina e a confiança.

A metodologia se fundamenta em 12 elementos:

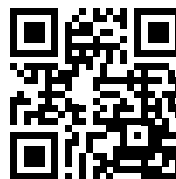
- » participação da comunidade nas unidades;
- » voluntariado como essência da operação;
- » a implantação de um Centro de Reintegração Social (CRS), que é a estrutura física das unidades;
- » recuperando ajudando o recuperando em sua progressão;
- » trabalho obrigatório;
- » cursos de formação;
- » prática da espiritualidade;
- » acesso a assistência jurídica e à saúde;
- » valorização humana;
- » vínculo com a família;
- » mérito;
- » Jornada de Libertação com o Cristo (encontro espiritual para a formação cristã inicial).

Para o cumprimento de pena no sistema APAC, são necessários alguns requisitos:

- a) Estar definitivamente condenado (situação jurídica definida);
- b) Solicitar expressamente a inclusão na metodologia, o que implica em adesão às regras do sistema;
- c) Ter autorização judicial. A APAC não indica quem deve ser transferido para o Centro de Reintegração Social, tarefa que cabe ao juiz de Execução, com a fiscalização do Ministério Público (sob a supervisão das respectivas corregedorias) e anuência da Administração Penitenciária. Forma-se uma listagem prévia, organizada pela ordem cronológica dos pedidos;
- d) Ter residência comprovada na comarca ou região, o que permite a participação da família no processo de recuperação.

O portal da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados tem informações mais completas sobre o método APAC.

www.fbac.org.br



ANEXO II – GLOSSÁRIO

A

Abuso de autoridade – Abuso do poder conferido a alguém, seja poder público administrativo ou judiciário, como poder privado (pátrio poder, poder conjugal). Emprego de violência física ou moral para execução de um ato, que se efetiva sob proteção de um princípio de autoridade. Usa-se também a expressão abuso de poder.

Ação penal – É a ação para examinar a ocorrência de crime de qualquer natureza. É o início do processo. Começa com a abertura de Inquérito Policial para apuração da prática de eventual crime, após, denúncia oferecida pelo Ministério Público, e pela pronuncia feita pelo Juízo determinando a abertura da Ação Penal. A aceitação da denúncia pelo juiz oferecida pelo Ministério Público (Promotor Público). Antes desta fase chama-se inquérito policial.

Acórdão – Decisão judicial proferida por um grupo de magistrados, em segundo grau de jurisdição (Tribunais).

Alvará de soltura – Ordem judicial que determina a liberdade de uma pessoa que se encontra presa.

Alternativas penais ou penas alternativas – Medidas descriminalizadoras ou despenalizadoras, que visam dar tratamento humanizado ao acusado, aplicável nos crimes de menor potencial ofensivo, através dos Juizados Especiais Criminais e ou mesmo no Juízo comum, evitando, sob as condições prescritas na lei, a aplicação de penas que possam agravar seu quadro social, econômico ou psíquico, sem deixar de considerar a necessidade de mudança comportamental. São elas: 1. Prestação pecuniária; 2. Perda de bens e valores; 3. Prestação de serviços à comunidade

ou a entidades públicas; 4. Interdição temporária de direitos; 5. Limitação do fim de semana.

Anistia – Tipo de perdão judicial.

Apelação – É um dos recursos judiciais dirigido à Segunda Instância, pedindo revisão da uma nova sentença, confirmando ou modificando a primeira decisão judicial.

Assistência judiciária gratuita – É prestada pela Defensoria Pública, Órgão existente nos Estados, no curso de uma ação, para prestar assistência a uma pessoa que não possui condições de pagar às custas do processo ou os honorários do advogado.

Advogado Dativo - quando o advogado constituído não comparece, neste caso, o juiz pode nomear um assistente para que a audiência se realize, sem ônus para o réu.

Ato infracional – Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – art. 103, o ato infracional é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime de qualquer natureza. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é crime, delito ou contravenção penal.

Audiência de Custódia - Consiste no direito que todo preso possui de ser levado à presença da autoridade judicial, no prazo de 24 horas, para que sejam avaliadas as circunstâncias em que se realizou sua prisão e examinados os aspectos de legalidade formal e material do auto de prisão.

Autoacusação falsa – É um dos crimes praticados contra a administração da Justiça. Consiste em acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem. Pode ser por coação de outros criminosos que alguém seja compelido a assumir crimes que não cometeram para proteção de outros.

B

Busca e apreensão – É a diligência policial ou judicial que tem por fim procurar coisas, documentos, etc ... que se deseja encontrar, para trazer trazê-la à presença da autoridade que a determinou.

C

Citação – Citação é o ato pelo qual se chama a Juízo o réu ou o interessado a fim de se defender.

Coação – Ato de constranger alguém; mesmo que coerção.

Coisa julgada ou sentença transitada em julgado – A expressão é usada para designar o momento em que a decisão judicial se torna definitiva.

Comarca – A Circunscrição territorial do Juiz.

Comissão de Validação – Vide artigo 5º, da resolução 391 do CNJ – Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

Competência – É a medida ou extensão do poder de jurisdição de um Juiz

Concussão – É um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração. Consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagens.

Condescendência criminosa – Consiste em deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

Conselho da Comunidade – Órgão da Execução Penal, - Lei de Execução Penal, artigos 80 e 81 - Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade [...] com incumbência de: visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Conselho Nacional de Justiça – Órgão de controle externo do Poder Judiciário.

Conselho Penitenciário – Órgão da Execução Penal, Lei de Execução Penal, Art. 69 É órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.

Contraditório – Direito ao exercício da ampla defesa, em qualquer processo, administrativo ou judicial. Constitui-se a base do devido processo legal, garantido pela Constituição Federal.

Crime doloso ou dolo – É o crime voluntário, isto é, aquele em que o agente teve a intenção maldosa de produzir o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

Crime hediondo – Lei 8072/1990 - Crime que causa repulsa. O crime hediondo é inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória.

D

Decadência – Perda de um direito pelo decurso do prazo prefixado por lei ao seu exercício.

Decisão monocrática – Decisão proferida por um único Juiz.

Deferir – Acolher um requerimento, um pedido, uma pretensão.

Demanda – É todo pedido feito em Juízo.

Denegar – Indeferir, negar uma pretensão formulada em Juízo.

Denúncia – Peça de acusação formulada pelo Ministério Público contra pessoas que praticaram determinado crime, para que sejam processadas penalmente. A denúncia dá início à ação penal pública.

Denúnciação caluniosa - Consiste em dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

Desacato - Consiste em desrespeitar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

Detração – É o ato de abater no período da pena privativa de liberdade e na medida de segurança o tempo de prisão provisória.

Difamação – É um dos crimes contra a honra. É a imputação ofensiva atribuída contra a honorabilidade de alguém com a intenção de desacreditá-lo ou provocar contra ele desprezo ou menosprezo público.

Dolo ou crime doloso – No sentido penal, é a intenção de praticar ato criminoso, com consciência e vontade, que se constitui em crime ou delito, seja por ação ou omissão.

E

Embargos – São um tipo de recurso ordinário para contestar ou esclarecer uma decisão judicial. Há diversos tipos.

Emolumento – É uma contribuição paga por toda pessoa que se favoreça de um serviço prestado por uma repartição pública, tal como o que decorre de uma certidão por esta fornecida.

Espécies de Pena – Artigo 32 do Código Penal Brasileiro: privativas de liberdade; restritivas de direitos e de multa.

Estelionato – Crime caracterizado por “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Exceção de suspeição – Alegação de suspeita de parcialidade que possa ser feita contra Juiz, contra Procurador do Ministério Público, contra o escrivão ou serventuário da Justiça ou contra o perito nomeado para funcionar na causa.

H

Habeas corpus – Medida Judicial que visa proteger o direito de ir e vir. É concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, pode ser preventivo ou mesmo após a consumação de prisão ilegal.

Habeas data – É uma ação impetrada por alguém que deseja ter acesso a informações relativas à sua pessoa, que estejam em posse de qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.

Hipossuficiente – Aquele que não tem recursos para defender-se em Juízo e por isto tem direito à assistência judiciária.

Homicídio culposo – Que resulta de ato negligente, imprudente ou imperícia do agente, embora não tenha tido a intenção criminosa.

Homicídio doloso – Quando há a vontade homicida do agente, manifestada na deliberação de matar ou na intenção indeterminada de matar.

Homicídio qualificado – Ato criminoso que revela grau de premeditação, perversidade assim, representa o crime agravado ou de maior gravidade, em vista da intensidade do dolo.

I

Impetrar – Requerer ou solicitar a decretação de qualquer medida judicial, que venha assegurar o exercício de um direito ou a execução de um ato. Mesmo que ajuizar recurso.

Imprescritível – Qualidade ou indicação de tudo que não é suscetível de prescrição temporal ou que não está sujeito a ela.

Improbidade – Qualidade do homem que não procede bem, por não ser honesto.

Impugnar – Contestar, combater argumentos ou um ato, dentro de um processo, apresentando as razões.

Imunidade – São regalias e privilégios outorgados a alguém, mediante existência de Lei que assim possibilite, para que se isente de certas imposições legais, não sendo obrigado a fazer ou a cumprir certos encargos ou obrigações.

Incompetência – Falta de competência; falta de autoridade ou dos conhecimentos necessários para o julgamento de alguma coisa, ou ausência de competência de Foro, Judicial ou Local.

Inconstitucionalidade – É a contrariedade da lei ou de ato normativo (resolução, decretos) dispostos na Constituição.

Indiciar – Proceder a imputação criminal contra alguém. Enquadrar num tipo penal.

Injúria – Crime contra a honra tipificado no Código Penal. Ofensa que venha atingir a pessoa, em desrespeito a seu decoro, a sua honra, a seus bens ou a sua vida.

Instância – Grau da hierarquia do Poder Judiciário. São três instâncias: primeira, segunda e terceira.

Interdição – É um ato judicial pelo qual se declara a incapacidade de determinada pessoa natural, maior, de praticar certos atos da vida civil.

Interpelação judicial – Instrumento judicial pelo qual a pessoa se utiliza do Judiciário, com a intenção de pedir a outrem esclarecimentos acerca da conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal.

Instrução criminal: Fase processual penal destinada a deixar o processo em condições para o julgamento.

Intimação – É o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Isonomia – Igualdade legal para todos. Princípio de que todos são iguais perante a lei, que todos serão submetidos às mesmas regras jurídicas.

J

Justiça comutativa – Propõe que cada pessoa dê a outra o que lhe é devido.

Justiça distributiva – Determina que a sociedade dê a cada particular o que lhe é devido.

Justiça Restaurativa - Método que busca, quando possível e apropriado, realizar o encontro entre vítima e ofensor, assim como eventuais terceiros envolvidos no crime ou no resultado dele, com o objetivo de fazer com que a vítima possa superar o trauma que sofreu e responsabilizar o ofensor pelo crime que praticou.

Justiça Terapêutica - Alternativa penal, cujo intuito é ajudar o delinquente/dependente a sanar sua enfermidade, além de beneficiar a sociedade com a diminuição do índice de criminalidade.

L

Libelo – Exposição articulada por escrito em que a pessoa, expondo a questão que se objetiva e as razões jurídicas em que se fundamenta, vem perante a justiça pedir o reconhecimento de seu direito, iniciando a demanda contra outrem; petição inicial.

Liberdade assistida – Regime de liberdade aplicada aos adolescentes autores de ato infracional ou que apresentam desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar.

Liberdade condicional – Benefício concedido aos condenados, mediante determinados requisitos, antecipando o seu retorno ao convívio em sociedade.

Liberdade provisória – É aquela concedida em caráter temporário ao acusado a fim de se defender em liberdade.

Lide – Litígio, processo, pleito judicial. É a matéria conflituosa que está sendo discutida em juízo.

M

Má-fé – Consciência da ilicitude na prática de um ato com finalidade de lesar direito de terceiro.

Malversação – Ato em que É ainda a administração em que o administrador, conscientemente, desvia valores ou subtrai bens em seu benefício, locupletando-se abusivamente à custa do dono do negócio administrado. Na administração pública em que bens são furtados ou desviados há ocorrência de peculato.

Mandado – Ordem escrita da autoridade. É chamado de mandado judicial quando expedido por juiz ou ministro de tribunal.

Mandado de busca e apreensão – Ordem do juiz, mandando que se apreenda coisa em poder de outrem ou em certo lugar, para ser trazida a juízo e aí ficar sob custódia do próprio juiz, mesmo que em poder de um depositário por ele designado ou do depositário público.

Mandado de citação – Ato mediante o qual se chama a juízo, por meio de Carta por A/R, e ou Oficial de Justiça, o réu ou o interessado, a fim de se defender.

Medida cautelar – O mesmo que liminar. É um ato de precaução. É o pedido para que um Juiz possa antecipar parcial ou totalmente os efeitos da decisão, antes do seu julgamento final. É concedida quando existe verossimilhança de eventual direito (*fumus boni iuris*) e ou a demora da decisão causar prejuízos (*periculum in mora*).

Medida de segurança – Aplicada sempre que a conduta delitiva for praticada por imputável, maior de 18 anos, conforme o Artigo 96 do Código Penal : As medidas de segurança são de Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado e de sujeição a tratamento ambulatorial. E, ainda conforme o artigo 183 da Lei de Execução Penal ,poderá ser aplicada também quando no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental.

Medida disciplinar – Correção imposta administrativamente ao funcionário por transgressão a preceito regulamentar ou a bem da ordem e da disciplina.

Medida liminar – Decisão judicial provisória proferida nos 1º e 2º graus de jurisdição, que determina uma providência a ser tomada antes da discussão do feito, com a finalidade de resguardar direitos.

Medida Socioeducativa – São medidas aplicáveis ao adolescente envolvidos na prática de ato infracional. Estão previstas no artigo 112, do Estatuto da Criança e Adolescentes, o qual as apresenta de forma gradativa: Podem ir desde a advertência; obrigação de reparar dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; até a inserção em regime de semiliberdade ou a internação em estabelecimento educacional.

N

Negativa de autoria – A defesa fundada na afirmação de que não foi o réu o autor do fato.

Negligência – É a inércia psíquica, a indiferença do agente que, podendo tomar as devidas cautelas exigíveis, não o faz, por displicência, relaxamento ou preguiça mental. Trilogia da Culpa: negligência, imprudência e imperícia.

Nepotismo – Patronato ou favoritismo na nomeação dos integrantes da Administração Pública. É o termo utilizado para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou elevação de cargos.

Notícia-crime – É o fato criminoso que chega ao conhecimento da Autoridade competente para investigá-lo.

P

Peculato – É um tipo de crime praticado por funcionário público contra a administração em geral. Caracteriza-se pela apropriação efetuada pelo funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Penas restritivas de direitos - São medidas diversas da restrição da liberdade. São elas: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, interdição temporárias de direito, limitação de final de semana.

Penas restritivas de liberdade - Reclusão e detenção.

Preclusão – Perda do direito de manifestar-se no processo, por não o ter feito na forma devida ou na oportunidade devida.

Prescrição – Perda da ação atribuída a um direito, que fica assim juridicamente desprotegido, em consequência do não uso dela durante determinado tempo; decadência em função do prazo vencido.

Prescrição da pretensão punitiva – A prescrição da pretensão punitiva refere-se à perda do direito do Estado de punir ou de executar a pena pelo decurso do tempo, extinguindo a punibilidade do acusado ou condenado.

Presunção – Dedução, conclusão ou consequência que se tira de um fato conhecido para se admitir como certa, verdadeira e provada a existência de um fato desconhecido ou duvidoso.

Prevaricação – É um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Princípio da individualização da pena – Por esse princípio, a pena deve ser individualizada nos planos legislativo, judiciário e executório, evitando-se a padronização da sanção penal. A pena não pode passar da pessoa que está sendo julgada.

Princípio do devido processo legal – Garante que o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá seus direitos restringidos mediante um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário, por meio de um juiz natural, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Prisão domiciliar - consiste no **recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência**, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. A Prisão domiciliar pode ser aplicada ao indiciado na fase do inquérito policial (investigação) e também ao acusado na fase da ação penal (processo criminal).

Prisão em flagrante – Aquele que está cometendo o crime, acabou de praticar a infração, que é perseguido em situação que se faça presumir ser o autor do crime, ou que é encontrado com instrumentos, armas ou demais objetos do delito, encontra-se em flagrante delito próprio, impróprio, quase flagrante ou flagrante presumido e deve ser preso pelas autoridades ou pode ser detido por qualquer um do povo.

Prisão especial – É a prisão realizada em quartéis ou prisão especial de pessoas que, devido ao cargo que exercem ou nível cultural que possuem, devem ser recolhidas em locais especiais quando presas provisoriamente. Ver artigo 295 e 296 do Código de Processo Penal.

Prisão preventiva – É a que se efetiva ou se impõe como medida de cautela ou de prevenção, no interesse da Justiça, mesmo sem haver ainda condenação. O tempo em que a pessoa ficou em prisão preventiva é computado posteriormente ao período a que foi condenado.

Prisão temporária ou provisória – Espécie de prisão provisória ou cautelar, que restringe a liberdade de locomoção de uma pessoa, por tempo determinado e durante o inquérito policial, a fim de investigar a ocorrência de crimes graves.

Progressão de regime - É um direito garantido a presos que estão em cumprimento de pena. Para a concessão do benefício o juiz analisa se o preso preenche os requisitos da lei e, uma vez preenchidos, o benefício será concedido. Avança de um regime severo para outro mais brando.

Protelar – Procrastinar, prolongar abusivamente, adiar propositadamente.

Provas – Demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se pretende defende ou que se contesta. Todo meio lícito e apto a firmar a convicção do juiz na sua decisão.

Provimento – Admissão do recurso pela autoridade judiciária a quem foi proposto. No Direito Administrativo, significa investidura ou nomeação pela qual alguém é provido em um cargo ou ofício.

Q

Quadrilha – Grupo com o mínimo de três pessoas que possuem como objetivo a prática de ato ilícito estabelecido em lei como crime.

Qualificação do crime – Nova configuração atribuída ao crime para que se lhe aplique pena maior ou mais agravada.

Queixa ou queixa-crime– 1. Exposição do fato criminoso feita pelo próprio ofendido, ou por quem tiver legitimidade para representá-lo. 2. Petição inicial nos crimes de ação privada ou crimes de ação pública em que a lei admite a ação privada.

R

Reclusão – Prisão com isolamento (regime fechado).

Regime fechado - A execução da pena é cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média, e a pessoa condenada passa os dias dentro de uma unidade prisional.

Regime semiaberto - A execução da pena é realizada em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares. A pessoa tem o direito de trabalhar e estudar durante o dia, regressando à noite para sua unidade prisional.

Regime aberto - A execução da pena é feita em casas de albergado, instituições criadas para o cumprimento desse tipo de regime, ou estabelecimentos adequados.

Regressão de regime – É aplicado pela autoridade judiciária ao sentenciado que comete transgressão grave. Recua de um regime de prisão mais brando para outro mais rigoroso. O contrário é a progressão de regime.

Reincidência – Cometimento de novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, tenha-o condenado por crime anterior. É motivação para agravar a pena básica. Passados cinco anos depois da extinção de sua última pena, o agente é considerado primário, embora não tenha bons antecedentes.

Remição de pena – Consiste na redução do tempo da pena por: trabalho, por estudo e por leitura ou atividades correlatas. Cada situação é definida por regras específicas.

Revel, revelia – Réu que não comparece em juízo para defender-se.

Revisão criminal – Pedido do condenado para que a sentença seja reexaminada, em casos previstos na lei. A revisão criminal é ajuizada quando já não cabe nenhum outro recurso contra a decisão.

S

Sentença – Decisão do juiz que põe fim a um processo.

Sentença transitada em julgado – Sentença sobre a qual não cabe mais recurso algum.

Sistema Penal - Compõe-se de todas as estruturas envolvidas com os tipos de sanções e suas modalidades de cumprimento: privativas de liberdade, em todos os regimes de cumprimento, restritiva de direitos, em todas suas modalidades, multa, medidas de segurança, medidas socioeducativas em suas especialidades. O sistema penal brasileiro, tem como finalidade manter a harmonia da nossa sociedade, bem como a paz e bom convívio entre todos, punindo aquele indivíduo que viola a lei. Para isso, prevê a conduta que não deverá ser praticada, e a sanção previamente expressa em Lei.

Sub judice – Sob juízo; em trâmite judicial. Diz-se da causa sobre a qual o juiz ainda não se pronunciou.

Suborno – É um dos resultados da corrupção. É a oferta ou o recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

Sursis ou suspensão condicional da pena – Aplica-se à execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, podendo ser suspensa, por dois a quatro anos.

T

Termo de Ajustamento de Conduta – Instrumento extrajudicial por meio do qual as partes se comprometem a cumprir determinadas condições, de forma a resolver o problema que estão causando ou a compensar danos e prejuízos já causados.

Tipicidade – É típico o fato que se enquadra perfeitamente na descrição legal de um crime; é a reunião de todos os elementos de um crime. É a concretização daquele fato abstratamente descrito como criminoso pela lei.

Tipo penal – É a descrição abstrata, estabelecida em norma penal incriminadora, de comportamentos do agente capazes de violar bem juridicamente protegido.

Transação penal – Sendo o crime de pequeno potencial ofensivo, cuja pena seja igual ou inferior a um ano, o promotor poderá propor a suspensão do processo, obedecidas determinadas condições.

V

Violência arbitrária – É um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração pública em geral. Consiste na prática de violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la.

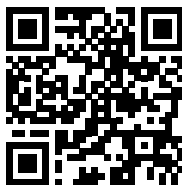
Referências:

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 20. ed. São Paulo: Forense, 2002.

ASSOCIAÇÃO dos Magistrados Brasileiros (AMB). *Juridiquês em (bom) português*. Rio de Janeiro: Ediouro Editora, 2005.

OLIVEIRA, Maria Célia Néri de. *Por dentro do MPF, Ministério Público Federal para jornalistas*. PGR, 2005.

GLOSSÁRIO DO MPF. <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-termos-juridicos>



www.febeditora.com.br

© /febeditora

f /febeditoraoficial

✉ /febeditora

Conselho Editorial:

Jorge Godinho Barreto Nery – Presidente
Geraldo Campetti Sobrinho – Coord. Editorial
Cirne Ferreira de Araújo
Evandro Noletto Bezerra
Maria de Lourdes Pereira de Oliveira
Marta Antunes de Oliveira de Moura
Miriam Lúcia Herrera Masotti Dusi

Produção Editorial:

Elizabete de Jesus Moreira

Revisão:

Equipe FEB Editora

Capa:

Eward Siqueira Bonasser Júnior

Projeto Gráfico:

Luciano Carneiro de Holanda
Luiza Jannuzzi Fonseca

Diagramação:

Thiago Pereira Campos

Foto de Capa:

Freepik

Normalização Técnica:

Biblioteca de Obras Raras e Documentos Patrimoniais do Livro

